

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2010
PREFEITURA DE CUIABÁ – SECRETARIA DE CULTURA
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR DINHEIROS, BENS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO Nº	: 8070-5/2011
PRINCIPAL	: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CUIABÁ
CNPJ	: 03.533.064/0001-46
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
RESPONSÁVEL	: - ADEVAIR BATISTA CABRAL (de janeiro à abril) - SÉRGIO CINTRA (de maio à dezembro)
RELATOR	: CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA	: - DANIELY GARCIA CARDOSO - MARILZE NUNES DA SILVA

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Em atendimento aos arts. 31 e 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007, bem como ao inc. III do art. 29 da Resolução TCE/MT nº 14/2007, apresenta-se o Relatório de Auditoria em que consta o resultado do exame das contas anuais prestadas pelos Senhores - **Adevair Batista Cabral** (de janeiro à abril) e **Sérgio Cintra** (de maio à dezembro), responsável ou gestor do - exercício 2010, com o objetivo de subsidiar o **juízo** dos atos de gestão.

Este relatório consolida o resultado do controle externo concomitante sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio físico ou informatizado, via

Sistema APLIC, bem como da auditoria das contas anuais, abrangendo as áreas contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicações das subvenções e renúncia de receitas.

A auditoria foi realizada na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e na sede da Secretaria Municipal de Cultura, em maio e outubro de 2010, com observância às normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

Da análise dos procedimentos ocorridos de janeiro à setembro, ocasionaram a formalização das seguintes Representações Internas:

– Processo 1407-5/2010 de 01/06/2010, que gerou a notificação dos senhores Mário Olímpio Medeiros Filho, Adevaír Batista Cabral e Sérgio Eduardo Cintra, tratou sobre os seguintes assuntos:

1. Pagamento de Despesa de Exercícios Anteriores por meio de Notas Fiscais com data atual à ocorrência da despesa; inexistência de contrato eficaz para fundamentar a despesa; inexistência de recursos orçamentários e recursos financeiros do exercício em que ocorreu a despesa e para o custeio destas. Deste modo, sugere-se que o gestor responsável pelo pagamento – Sérgio Cintra - e o gestor responsável pela assinatura do contrato – Mário Olimpo Medeiros Filho - ressarcam aos cofres do Município, conjuntamente, os valores irregularmente pagos, **R\$ 400.000,00 (12.503,90 UPF's)**;
2. Ausência de autuação, numeração, assinatura, atestado da Nota Fiscal e publicação dos contratos em desobediência aos: art. 38 da Lei 8.666/93, art. 62 da Lei 4.320/64 e art. 62, parágrafo único da Lei 4.320/64;
3. Ocorrência de juros e multas nas faturas da Rede Cemat dos meses de janeiro e junho, sendo sugerido aos gestores o ressarcimento dos valores, sendo assim divididos: R\$ 925,35 (28,92 UPF's) pelo senhor Adevaír Batista Cabral e R\$

1.937,54 (60,56 UPF's) pelo senhor Sérgio Cintra;

4. Pagamento das despesas com prestação de serviço sem a retenção do ISSQN, sendo sugerido ao gestor do período – senhor Adevaire Batista Cabral – a restituição, aos cofres do Município, dos valores indevidamente deixados de arrecadar, sendo no valor de **R\$ 16.966,75 (530,37 UPF's)**;
5. Pagamento de despesa sem a comprovação, pela inexistência de Nota Fiscal ou outros, sendo sugerido que o gestor – Adevaire Batista Cabral – restitua aos valores do Município os valores indevidamente pagos, no valor de **R\$ 11.090,00 (346,67 UPF's)**.

Após a análise da defesa em que foram consideradas as alegações e os documentos enviados, foram mantidos todos os apontamentos, para todos os notificados inicialmente.

– Representação Interna 23453-2/2010, que gerou a notificação dos senhores Wilson Pereira dos Santos, Adevaire Batista Cabral, Francisco Bello Galindo e Sérgio Eduardo Cintra, tratou sobre os seguintes assuntos:

- Para o **Secretário Municipal Adevaire Batista Cabral** e, solidariamente, para o **Prefeito Municipal Wilson Pereira dos Santos** baseado no instrumento jurídico da “culpa in elegendo”:

1. Indícios de desvio de recursos públicos da conta FEPAC pela inexistência de formalização processual e de registro contábil da despesa, sendo constatado, apenas, pela saída financeira da conta bancária. Sugere-se, que os valores dos gastos sem formalização sejam ressarcidos aos cofres públicos, sendo de R\$ 569.228,14 (17.788,37 UPF's) pelo senhor Adevaire Batista Cabral, relativo os gastos ocorridos de janeiro à março – **irregularidade não classificada**;
2. Realização de despesa sem formalização dos procedimentos, havendo apenas o

registro contábil no Razão Analítico, porém inexistindo a formalização processual dos mesmos, em desobediência ao parágrafo único do art. 70 da CF, aos arts. 58 à 70 da Lei 4.320/64 e aos arts. 48 e 48A da Lei Complementar 101 – **irregularidade não classificada**. Sugere-se que os valores relativos a irregularidade tratada - **R\$ 511.060,09 (15.486,67 UPF's)** - sejam ressarcidos aos cofres da Prefeitura Municipal;

- Para o **Secretário Municipal Sérgio Eduardo Cintra** e, solidariamente, para o **Prefeito Municipal Francisco Bello Galindo Filho**, baseado no instrumento jurídico da “culpa in elegendo”:

1. Não-prestação de contas ao TCE-MT dos extratos bancários da conta corrente 65.786-7 do Banco do Brasil relativo ao primeiro e segundo quadrimestres, em desobediência ao artigo 70, parágrafo único da Constituição Federal - **E 43**;
2. Causar prejuízo ao exercício do controle externo concomitante, mediante a sonegação de documentos – extrato bancário da conta 65.786-7 do Banco do Brasil - ao Tribunal de Contas, impossibilitando a análise das receitas e despesa ocorridas dos meses de junho à outubro (artigo 215 da Constituição Estadual e artigo 36, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007) - **E 40**;
3. Indícios de desvio de recursos públicos da conta FEPAC pela inexistência de formalização processual e de registro contábil da despesa, sendo constatado, apenas, pela saída financeira da conta bancária. Sugere-se, que os valores dos gastos sem formalização sejam ressarcidos aos cofres públicos, sendo de **R\$ 66.231,72 (2.007,02 UPF's)** pelo senhor Sérgio Eduardo Cintra, relativo aos gastos ocorridos de abril à maio – **irregularidade não classificada**;
4. Realização de despesa sem formalização dos procedimentos, havendo apenas o registro contábil no Razão Analítico, porém inexistindo a formalização processual dos mesmos, em desobediência ao parágrafo único do art. 70 da CF, aos arts. 58 à

70 da Lei 4.320/64 e aos arts. 48 e 48A da Lei Complementar 101 – **irregularidade não classificada**. Sugere-se que os valores relativos a irregularidade tratada - **R\$ 68.792,00 (2.084,60 UPF's)** - sejam ressarcidos aos cofres da Prefeitura Municipal;

Após a análise da defesa em que foram consideradas as alegações e os documentos enviados, foram mantidos todos os apontamentos, para todos os notificados inicialmente.

– Representação Interna 23456-7/2010, que gerou a notificação dos senhores Francisco Bello Galindo e Sérgio Eduardo Cintra, tratou sobre os seguintes assuntos:

1. Realização de abastecimento de veículos particulares, não pertencentes à Secretaria Municipal de Cultura. Sugere-se que os valores ilegalmente utilizados sejam ressarcidos aos cofres públicos pelo senhor Sérgio Eduardo Cintra – **R\$ 753,10 (23,53 UPF's)**;
2. Flagrante de abastecimento do veículo particular do Secretário de Cultura – senhor Sérgio Eduardo Cintra – com o cartão da Prefeitura Municipal;
3. Realização de despesa de abastecimento sem a prestação de contas, isto é a identificação do veículo que esta sendo abastecido. Sugere-se que o pago relativo aos cupons fiscais sem identificação sejam ressarcidos aos cofres públicos pelo senhor Sérgio Eduardo Cintra - **R\$ 3.132,77 (97,89 UPF's)**; e
4. Ausência de cumprimento da normativa do controle interno.

Após a análise da defesa em que foram consideradas as alegações e os documentos enviados, foram mantidos todos os apontamentos, para todos os notificados inicialmente.

Os gestores foram notificados a apresentar as justificativas para as irregularidades verificadas, havendo a análise da defesa pela Equipe Técnica antes da

confeção do Relatório de Contas Anuais.

2 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

As contas do exercício estiveram sob a gestão dos seguintes responsáveis:

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA A PARTIR DE 01/01/2010 A 29/04/2010:	
NOME:	Adevair Batista Cabral
RG:	041.896.39 SSP/MT
CPF:	318.280.001-91
Endereço/CEP:	Rua Fogo Apago, n 16, Qd. 15, CPA IV, 1. etapa
Fone:	
Período:	01/01/2010 à 30/04/2010

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA A PARTIR DE 30/04/2010:	
NOME:	Sérgio Eduardo Cintra
RG:	017.786-9 SSP/MT
CPF:	434.289.756-34
Endereço/CEP:	Rua Nassau, n 58, Jardim da Américas, CEP 78.060-664
Fone:	(65) 3628 3182 e 8415 3234
Período:	30/04/2010 à 31/12/2010

CONTADOR	
NOME:	Eder Galiciani
Inscrição CRC:	006148/0-0
RG:	1005750-1

CPF:	654.262.581-05
Endereço/CEP:	Rua Q, quadra 09 nº 266 Parque Atalaia
Período:	01/01/2010 a 31/12/2010

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

NOME:	Luiz Mario de Barros
RG:	38.556 SSP/MT
CPF:	280.535.161-49
Endereço/CEP:	Rua 24 de Outubro, nº524 1º andar – Bairro Goiabeiras - 78.005-430 – Cuiabá - MT
Fone:	3626-2165 / 8454 - 6827
Período:	01/01/2010 à 31/12/2010

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOME:	Guilherme Frederico de Moura Muller
RG:	251682 SSP/DF
CPF:	103.148.731-04
Endereço:	Rua Coronel Otílio de Moreira, n. 465, apt. 701, Edifício Carandá. Bairro Duque de Caxias
Telefone:	(65) 3645 6277

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da análise realizada, resultou o relatório que segue:

3.1. RECEITA

3.1.1. Receita arrecadada

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da arrecadação da receita do exercício de 2010, cujo total atingiu o valor de R\$ 1.035.593,12 de receitas próprias e R\$ 3.403.552,85 de transferências intra-orçamentária recebidas. Estes valores foram retirados no Balanço Geral – Anexo 12 (fl. 15 TCE/MT).

1. Os valores da receita arrecadada não foram devidamente contabilizados (art. 57, L. 4.320/64) – **CB 01**;

Houve a formalização de Representação Interna 23453-2/2011 em que tratou sobre a inexistência de envio dos extratos bancários de recursos do FEPAC – conta bancária 65.786-7 do Banco do Brasil. Portanto, entre os documentos que compuseram a defesa, foi anexado os extratos de todos os meses de 2010.

No confronto das entradas financeiras na conta bancária com o Anexo 13, foi constatado que o valor não foi similar, havendo uma diferença de R\$ 2.274.134,35. isto porque, houve a entrada de R\$ 3.309.727,47 e houve o registro de apenas R\$ 1.035.593,12 (fl. 16 TCE/MT) de receitas próprias.

A tabela abaixo demonstra o valor das entradas, mês a mês:

COMPETÊNCIA	VALOR
Janeiro	449.052,32
Fevereiro	276.175,54
Março	137.682,45
Abril	554.781,26
Maiο	460.268,73
Junho	43.616,00

Julho	19.381,67
Agosto	89.258,72
Setembro	208.995,45
Outubro	306.987,96
Novembro	495.825,12
Dezembro	267.702,25
TOTAL	3.309.727,47

Fonte: Extrato Bancário (fls. 42 a 85 TCE/MT)

Assim, a ausência do lançamento, na totalidade, das receitas arrecadadas deixa indícios de que os recursos foram utilizados para outras funções que não o interesse público. Além do mais, na análise do extrato bancário da conta investimento 65786-7 do Banco do Brasil, foi constatado um saldo de R\$ 0,00. Mas no Anexo 13, houve a contabilização de um saldo do exercício anterior de R\$ 284.491,84 e um saldo para o exercício seguintes de R\$ 571.163,26.

Na Representação Interna 23453-2/2011, houve a notificação para que os gestores apresentassem explicações para a existência de saídas financeiras dessa conta bancária sem a formalização de processo de despesa e sem a contabilização no razão analítico. Na defesa, não houve a apresentação de qualquer documento ou argumento para a irregularidade detectada.

Assim, a ausência de registro destas receitas, acrescido da existência de saídas sem formalização e contabilização vem de encontro, demonstrando indícios de utilização de recursos públicos para fins não públicos.

Portanto, caso não haja a justificativa para a inexistência de contabilização destes recursos e em quais despesas foram utilizados estes recursos, sugere-se que os

gestores Adevair Cabral e Sérgio Cintra ressarcam, aos cofres públicos o valor de R\$ **2.274.134,35 (68.913,16 UPF's)**.

2. Não foram retidos os tributos, nos casos em que o município esteja obrigado a fazê-lo, mas a irregularidade foi tratada na Representação Interna 14807-5/2010.

3.2. DESPESAS

3.2.1. Estágios da despesa – empenho, liquidação e pagamento

No exercício, foi informada a realização de despesas nos seguintes valores:

EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	CONSIGNAÇÕES DE 2010 NÃO PAGAS
5.174.656,47	4.749.369,79	425.286,68	3.934.950,53	751.214,24	63.205,02

Fonte: Balanço Orçamentário – (Demonstrativo da Dívida Flutuante ¹Restos a Pagar Não Processados + Restos a Pagar Processados ¹ (fls.16 e 30 TCE/MT)).

Foi informado, por meio magnético, o Razão Analítico das Despesas Realizadas no exercício de 2010, que apresentou os seguintes valores:

EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	CONSIGNAÇÕES DE 2010 NÃO PAGAS
5.174.656,47	4.749.369,79	425.286,68	3.934.950,53	751.214,24	63.205,02

Fonte: Razão Analítico da Despesa e Razão das Consignações (fls. 649 a 652 TCE/MT)

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise dos processos de despesa da entregues à Equipe Técnica quando em auditoria. Esta colocação decorre da dificuldade encontrada pelos Técnicos do TCE/MT, que durante o exercício não identificou todos os processos de despesa, conforme demonstrado no razão analítico da despesa.

Porém, a irregularidade foi tratada na Representação Interna 23.453-2/2010

1. As despesas foram realizadas sem a emissão de empenhos prévios, com a indicação do nome do credor, da representação e da importância da despesa, bem como da dedução desta do saldo da dotação própria (arts. 60 e 61, L. 4.320/64) – **JB 09;**

Na defesa da Representação Interna 23.453-2/2010, houve a solicitação do ex-Secretário – Adevair Cabral – para que a Equipe Técnica se dirigisse a Secretaria de Cultura para verificação dos processos não identificados, quando da realização da inspeção à Unidade em outubro.

Assim, a Equipe Técnica dirigiu-se a SMC, porém, na análise dos processos de despesa, foram identificados diversos procedimentos em que houve a emissão da Nota Fiscal sem ao menos ter havido o empenho da despesa. Em outras, ocorreu até o pagamento antes do empenho.

Deste modo, foram identificados diversos processos de despesa, na gestão de Adevair Cabral em que houve a desobediência aos artigos 60 e 61 da Lei 4.320/64.

Segue a relação das despesas em que houve a constatação da irregularidade:

Empenho	Data	Credor	Valor	Análise dos Processos
2010NE00371	01/04/2010	26557314000183 - Souza e Provezano Ltda	10.000,00	Envio do Processo de Despesa Nota Fiscal anterior ao empenho
2010NE00373	01/04/2010	29335655104 - Vital Gomes de Siqueira	6.000,00	Envio do Processo de Despesa Nota Fiscal anterior ao empenho
2010NE00015	04/01/2010	06228470159 - José Augusto Bilio de Aguiar .	17.500,00	Envio do Processo de Despesa, mas a nota fiscal e pagamento ocorreram anterior ao empenho e liquidação
2010NE00060	04/01/2010	94203431115 - Maykon Anderson Martins	1.957,59	Envio do Processo de Despesa, mas a nota fiscal e pagamento ocorreram anterior ao empenho e liquidação

2010NE00222	01/03/2010	24131024187 - Elaine Gomes Coedeiro	1.957,59	Envio do Processo de Despesa, mas a Nota Fiscal foi anterior à todo o processo de despesa
2010NE00277	01/04/2010	59010363791 - Hermes Silva Filho .	1.495,05	Envio do Processo de Despesa, mas a Nota Fiscal foi anterior ao processo de despesa
2010NE00284	01/04/2010	07294347000133 - Carlesso & Paixão Ltda - ME .	840,00	Envio do Processo de Despesa, mas a Nota Fiscal foi anterior ao processo de despesa
2010NE00310	01/04/2010	07113139000190 - Ginga Brasil Comunicação Visual	1.000,00	Envio do Processo de Despesa, nota fiscal é anterior ao processo de despesa
2010NE00312	01/04/2010	48242934134 - Maria Justina Machado	1.995,09	Envio do Processo de Despesa, mas a Nota Fiscal e pagamento são de 2009
2010NE00316	01/04/2010	03443297129 - Bruno A. Santos .	700,00	Envio do Processo de Despesa, mas a nota fiscal e pagamento ocorreram em 2009
2010NE00318	01/04/2010	08108455120 - Valeriano Maximo Neponoceno	750,00	Envio do Processo de Despesa, mas a nota fiscal e pagamento são de 2009
2010NE00319	01/04/2010	87704919172 - Rogério Sena da Silva	500,00	Envio do Processo de Despesa, mas a nota fiscal e pagamento ocorreram em 2009
2010NE00321	01/04/2010	50259075191 - Benedito Mamede T Leite Filho	1.495,05	Envio do Processo de Despesa, mas a nota fiscal e pagamento é anterior ao processo de despesa
2010NE00323	01/04/2010	61580538134 - Selma Aparcida Rodrigues .	500,00	Envio do Processo de Despesa, mas a nota fiscal e pagamento ocorreram em 2009
2010NE00332	01/04/2010	08830513000131 - Universal Segurança Ltda.	1.080,00	Envio do Processo de Despesa, mas a nota fiscal foi anterior ao processo de despesa
2010NE00334	01/04/2010	08951194000112 - Inforword Comercio de Informatica Ltda	661,94	Envio do Processo de Despesa, mas a nota fiscal e pagamento ocorreram anterior ao empenho e liquidação
2010NE00335	28/04/2010	86285785104 - Ronildo Soares dos Santos	1.500,00	Envio do Processo de Despesa, mas a nota fiscal e pagamento ocorreram anterior ao empenho e liquidação

2010NE00336	01/04/2010	98193058100 - Lucimar dos Santos Lara.	700,00	Envio do Processo de Despesa, mas a nota fiscal e pagamento ocorreram anterior ao empenho e liquidação
2010NE00337	28/04/2010	00383820162 - Roberto Leite da Silva	1.000,00	Envio do Processo de Despesa, mas a nota fiscal e pagamento ocorreram anterior ao empenho e liquidação
2010NE00338	01/04/2010	93883293172 - Gefersom Jemes da Silva	300,00	Envio do Processo de Despesa, mas a nota fiscal e pagamento ocorreram anterior ao empenho e liquidação
2010NE00340	01/04/2010	01601559160 - Edile Grazielly Pereira de Souza	1.500,00	Envio do Processo de Despesa, mas a nota fiscal e pagamento ocorreram anterior ao empenho e liquidação
2010NE00342	01/04/2010	94812330149 - Alexandro Alves de Souza	1.000,00	Envio do Processo de Despesa, mas a nota fiscal e pagamento ocorreram anterior ao empenho e liquidação
2010NE00347	01/04/2010	59353384168 - Hudson Rogerio Seixas Pereira	7.500,00	Envio do Processo de Despesa, mas a nota fiscal e pagamento ocorreram anterior ao empenho e liquidação

Fonte: Processos de Despesa (fls. 432 a 779 TCE/MT)

Na defesa da Representação Interna 23.453-2/2010, ex-Secretário – Sérgio Cintra – enviou diversos processos de despesas não identificados, quando da realização da inspeção à Unidade em outubro.

Assim, foi realizada a conferência dos processos de despesa pela Equipe Técnica, porém, na análise dos processos de despesa, foram identificados alguns procedimentos em que houve a emissão da Nota Fiscal sem ao menos ter havido o empenho da despesa. Em outras, ocorreu até o pagamento entre do empenho.

Deste modo, foram identificados diversos processos de despesa, na gestão de Sérgio Cintra em que houve a desobediência aos artigos 60 e 61 da Lei 4.320/64.

Segue a relação das despesas em que houve a constatação da irregularidade:

Empenho	Data	Credor	Valor	Análise dos Processos
2010NE00400	28/05/2010	09685845000132 - ALAN OLIVEIRA DE JESUS - ME	12.000,00	Envio do Processo de Despesa Nota Fiscal é anterior ao empenho
2010NE00401	30/06/2010	62686119187 - RONIVALDO JOSE SOARES	25.000,00	Envio do Processo de Despesa Nota Fiscal é anterior ao empenho
2010NE00421	28/05/2010	31450423191 - DEIZE APARECIDA DE CARVALHO	5.000,00	Envio do Processo de Despesa Nota Fiscal é anterior ao empenho

Fonte: Processos de Despesa (fls. 432 a 779 TCE/MT)

Quando na visita para a verificação dos processos do gestor Adevaír Cabral, foi realizada a inspeção dos processos de despesa do gestor Sérgio Cintra, dos meses de outubro, novembro e dezembro.

Contudo, na análise dos documentos, houve a verificação de que em diversas despesas não constavam a Nota Fiscal, empenho, liquidação Ordem Bancária e prestação de contas. Havendo, apenas, a ordem de serviço e o comprovante de pagamento.

Segue a relação destas despesas detectadas:

Nº NE	Data	Credor	Data Liquidação	Data Ordem Bancária	Valor	Descrição
-	-	Banda bem Brasil	-	30/12/10	2.500,00	Ausência da NE, NL e Nota Fiscal
468	30/12/10	Marcos Carvalho de Oliveira	30/12/10	30/12/10	5.000,00	Ausência da NF
566	30/12/10	Celmi Lenise Monteiro	30/12/10	28/12/10	1.000,00	Antecipação de pagamento e ausência da NF
565	30/12/10	Mauro Alves de Souza	30/12/10	30/12/10	4.000,00	Ausência da Nota Fiscal
585	30/12/10	Joniendre de Moraes Lara	30/12/10	21/12/10	20.200,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento

586	30/12/10	Joniendre de Moraes Lara	30/12/10	07/12/10	2.200,00	Ausência NF e antecipação do pagamento
522	30/12/10	Joniendre de Moraes Lara	30/12/10	06/01/11	6.000,00	Ausência da Nota Fiscal
540	30/12/10	Enir Maria da Silva	30/12/02	21/12/10	1.000,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento
538	30/12/10	Enir Maria da Silva	30/12/02	28/12/10	3.000,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento
534	30/12/10	Marinez Elizabeth F.C.Silva	30/12/10	22/12/10	1.000,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento
515	30/12/10	Hermes Silva Filho	30/12/10	16/12/10	2.800,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento
573	30/12/10	Kaiine Gogan	30/12/10	30/12/10	7.900,00	Ausência da Nota fiscal
572	30/12/10	RN de Moraes Climatização	30/12/10	15/12/10	1.780,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento
570	30/12/10	Guilherme Araújo Cassemiro	30/12/10	28/12/10	300,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento
545	30/12/10	Patricia Leite da Costa	30/12/10	28/12/10	300,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento
535	30/12/10	Noralice Cornélio da Cruz	30/12/10	17/12/10	1.000,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento
537	30/12/10	Noralice Cornélio da Cruz	30/12/10	22/12/10	2.000,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento
549	30/12/12	Theolid Basso Barbosa	30/12/10	28/12/10	500,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento
523	30/12/10	Eduardo Francisco	30/12/10	28/12/10	5.000,00	Ausência da NF e

		da Silva				antecipação do pagamento
524	30/12/10	Eduardo Francisco da Silva	30/12/10	28/12/10	5.000,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento
-	-	Gilson Sebastião Galli	-	21/12/10	4.160,00	Pagamento sem a NE,NL,NF e ausência da prestação de contas
-	-	Eudénice José de Alenar	-	17/11/10	1.300,00	Pagamento sem a NE,NL,NF e ausência da prestação de contas
-	-	Eudénice José de Alenar	-	22/12/10	2.000,00	Pagamento sem a NE,NL,NF e ausência da prestação de contas
-	-	Mateus Garcia da Silva	-	17/11/12	400,00	Pagamento sem a NE,NL,NF e ausência da prestação de contas
-	-	Zied Augusto Coutinho	-	30/12/10	1.000,00	Pagamento sem a NE,NL,NF e ausência da prestação de contas
-	-	Cícero Vital dos Santos	-	28/12/10	300,00	Pagamento sem a NE,NL,NF e ausência da prestação de contas
553	30/12/10	João Victor do Espírito Santo	30/12/10	28/12/10	540,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento
-	-	Rubens Paixão	-	12/11/10	5.000,00	Pagamento sem a NE,NL,NF e ausência da prestação de contas
533	30/12/10	Cristina Coelho da Silva	30/12/10	21/12/10	3.000,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento
-	-	Cristina Coelho da Silva	30/12/12	28/12/10	7.700,00	Ausência da NE, NF e antecipação de

						pagamento
-	-	Cristina Coelho da Silva	-	30/12/10	7.000,00	Ausência da NE, NL e NF
536	30/12/10	Cristina Maria Amarante	30/12/10	22/12/10	3.000,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento
111	11/11/10	MTU	11/11/10	20/12/10	1.104,00	Ausência da NF
-	-	Anderson L S Oliveira	-	28/12/10	420,00	Pagamento sem a NE, NL e ausência da NF
541	30/12/10	Regina Silva Muller	30/12/10	24/08/10	6.000,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento
548	30/12/10	Regina Silva Muller	30/12/10	30/11/12	2.000,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento
547	30/12/10	Regina Silva Muller	30/12/10	26/11/10	4.776,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento
546	30/12/10	Regina Silva Muller	30/12/10	24/11/10	7.000,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento
544	30/12/10	Regina Silva Muller	30/12/10	05/11/10	6.500,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento
551	30/12/10	Regina Silva Muller	30/12/10	22/12/10	5.602,84	Ausência da NF e antecipação do pagamento
550	30/12/10	Regina Silva Muller	30/12/10	30/12/10	5.000,00	Ausência da NF
543	30/12/10	Regina Silva Muller	30/12/10	09/12/10	5.000,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento
552	30/12/10	Regina Silva Muller	-	-	5.000,00	Ausência da NL e OB
-	-	Regina Silva Muller	-	14/10/12	5.500,00	Ausência da NE, NL e NF
-	-	Rosiany Fatima G	-	21/12/10	2.500,00	Pagamento sem a

		Silva				NE,NL,NF e ausência da prestação de contas
-	-	Rosiany Fatima G Silva	-	30/12/10	10.000,00	Pagamento sem a NE,NL,NF e ausência da prestação de contas
-	-	Rosiany Fatima G Silva	-	16/12/10	2.000,00	Pagamento sem a NE,NL,NF e ausência da prestação de contas
-	-	Bonfim Dist. De Gas e Água	-	10/12/10	2.739,00	sem a NE,NL,NF e ausência da prestação de contas
-	-	Tiracópias Ed Gráfica Ltda	-	24/09/10	2.000,00	sem a NE,NL,NF e ausência da prestação de contas
-	-	Marcia Regina Souza Serra	-	28/12/10	305,00	sem a NE,NL,NF e ausência da prestação de contas
-	-	Berenice C da Silva	-	28/12/10	115,00	sem a NE,NL,NF e ausência da prestação de contas
-	-	Marcia Regina de Souza Toledo	30/12/10	30/12/10	1.500,00	ausência da NF
520	30/12/10	Heleninha Botelho	30/12/10	21/12/10	600,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento
-	-	Marcila Jacinta de Souza Magalhães	-	20/12/10	1.500,00	Ausência da NE, NL e OB e prestação de contas
-	-	Marcila Jacinta de Souza Magalhães	-	09/12/10	3.000,00	Ausência da NE, NL e OB e prestação de contas
-	-	Marcila Jacinta de Souza Magalhães	-	28/10/10	6.000,00	Ausência da NE, NL e OB e prestação de contas
-	-	Ellen P J Nascimento	-	22/12/10	1.000,00	Ausência da NE, NL e OB e prestação de contas

-	-	Fernanda Silva Willeman	-	22/12/10	1.000,00	Ausência da NE, NL e OB e prestação de contas
-	-	Roberto Lucialdo	-	30/12/10	1.700,00	Ausência da NE, NL e OB e prestação de contas
-	-	Restaurante Cenoura e Verde	-	10/08/10	441,00	Ausência da NE, NL e OB e prestação de contas
-	-	Restaurante Cenoura e Verde	-	05/10/10	460,00	Ausência da NE, NL e OB e prestação de contas
-	-	Restaurante Cenoura e Verde	-	11/11/10	300,00	Ausência da NE, NL e OB e prestação de contas
-	-	Elivania Oliveira Carmo	-	30/12/10	500,00	Ausência da NE, NL e OB e prestação de contas
-	-	Mailse da Gloria Peixoto da Silva	-	30/12/10	1.000,00	Ausência da NE, NL e OB e prestação de contas
-	-	DS Papelaria Ltda	-	30/12/10	3.459,50	Ausência da NE, NL e OB e prestação de contas
-	-	DS Papelaria Ltda	-	17/12/10	3.000,00	Ausência da NE, NL e OB e prestação de contas
589	30/12/10	Margarete Xavier da Cruz	30/12/10	30/12/10	2.200,00	Ausência da NF e prestação de contas
576	30/12/10	Ednéia Fátima Silva Costa	30/12/10	28/12/10	1.000,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento
574	30/12/10	Paulo Cesar da Silva	30/12/10	30/12/10	290,00	Ausência da NF e prestação de contas
571	30/12/10	Drailler Gonçalves de Souza	30/12/10	28/12/10	600,00	Ausência da NF e prestação de contas
569	30/12/10	Maria das Grças de	30/12/10	21/12/10	460,00	Ausência da NF e

		Mello				prestação de contas
567	30/12/10	Ana Paula Menezes Silva	30/12/10	28/12/10	1.986,00	Ausência da prestação de contas e antecipação do pagamento
563	30/12/10	Gilmar Lopes da Fonseca	30/12/10	17/12/10	2.000,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento
564	30/12/10	Gilmar Lopes da Fonseca	30/12/10	30/12/10	3.000,00	Ausência da NF e prestação de Contas
561	30/12/10	Gilmar Lopes da Fonseca	30/12/10	22/12/10	500,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento e prestação de contas
556	30/12/10	Vicente Paulo Silva Justo	30/12/10	22/12/10	500,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento e prestação de contas
-	-	Vital Gomes de Oliveira	-	30/12/10	5.500,00	Ausência da NE, NL, NF e OB e prestação de contas
-	-	Fatima R Avelino Brandão	-	17/11/10	700,00	Ausência da NE, NL, NF e OB e prestação de contas
-	-	Alexandro Alves de Souza	-	28/12/10	1.800,00	Ausência da NE, NL, NF e OB e prestação de contas
-	-	Carlos Augusto Conceição Pinheiro	-	30/12/10	540,00	Ausência da NE, NL, NF e OB e prestação de contas
521	30/12/10	Odenil Almeida	30/12/10	30/12/10	3.000,00	Ausência da NE, NL, NF e OB e prestação de contas
518	30/12/10	Luiz Mario Bastos Okada	30/12/10	22/12/11	6.000,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento e prestação de contas
516	30/12/10	Luiz Mario Bastos Okada	30/12/10	06/01/11	1.500,00	Ausência da NF e OB e prestação de

						contas
514	30/12/10	Eneida Maria dos Santos Reis Vítório	30/12/10	17/12/10	615,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento e prestação de contas
532	30/12/10	Maisa Batista de Carvalho	30/12/10	22/12/10	3.000,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento e prestação de contas
TOTAL					242.093,34	

Fonte: Processos de Despesas (Fls. 87 a 431TCE/MT)

2. As despesas foram autorizadas e assinadas pelo ordenador de despesas, bem como pelos demais responsáveis (art. 58, L. 4.320/64);

3. Na liquidação da despesa, não foram constatados títulos e documentos inidôneos para a comprovação do respectivo crédito (art. 63, L. 4.320/64). Mas, foram identificados diversos processos de despesa sem a existência da nota fiscal para comprovar a despesa – **JB10**;

Na Representação Interna 23.453-2/2010, a inexistência de nota fiscal para comprovação da despesa foi utilizada como argumento para a permanência da sugestão pela devolução dos recursos.

Contudo, na análise dos processos de despesas de outubro, novembro e dezembro, constatou-se que a ausência de Nota Fiscal foi a regra, haja vista estar a maioria das despesas apenas com a ordem de serviço e o pagamento, sem a formalização de qualquer procedimento.

Segue os processos em que houve a detecção da irregularidade:

Nº NE	Data	Credor	Data Liquidação	Data Ordem Bancária	Valor	Descrição
-	-	Banda bem Brasil	-	30/12/10	2.500,00	Ausência da NE, NL

						e Nota Fiscal
468	30/12/10	Marcos Carvalho de Oliveira	30/12/10	30/12/10	5.000,00	Ausência da NF
566	30/12/10	Celmi Lenise Monteiro	30/12/10	28/12/10	1.000,00	Antecipação de pagamento e ausência da NF
565	30/12/10	Mauro Alves de Souza	30/12/10	30/12/10	4.000,00	Ausência da Nota Fiscal
585	30/12/10	Joniendre de Moraes Lara	30/12/10	21/12/10	20.200,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento
586	30/12/10	Joniendre de Moraes Lara	30/12/10	07/12/10	2.200,00	Ausência NF e antecipação do pagamento
522	30/12/10	Joniendre de Moraes Lara	30/12/10	06/01/11	6.000,00	Ausência da Nota Fiscal
540	30/12/10	Enir Maria da Silva	30/12/02	21/12/10	1.000,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento
538	30/12/10	Enir Maria da Silva	30/12/02	28/12/10	3.000,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento
534	30/12/10	Marinez Elizabeth F.C.Silva	30/12/10	22/12/10	1.000,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento
515	30/12/10	Hermes Silva Filho	30/12/10	16/12/10	2.800,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento
573	30/12/10	Kaiine Gogan	30/12/10	30/12/10	7.900,00	Ausência da Nota fiscal
572	30/12/10	RN de Moraes Climatização	30/12/10	15/12/10	1.780,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento
570	30/12/10	Guilherme Araújo Cassemiro	30/12/10	28/12/10	300,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento

545	30/12/10	Patricia Leite da Costa	30/12/10	28/12/10	300,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento
535	30/12/10	Noralice Cornélio da Cruz	30/12/10	17/12/10	1.000,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento
537	30/12/10	Noralice Cornélio da Cruz	30/12/10	22/12/10	2.000,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento
549	30/12/12	Theolid Basso Barbosa	30/12/10	28/12/10	500,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento
523	30/12/10	Eduardo Francisco da Silva	30/12/10	28/12/10	5.000,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento
524	30/12/10	Eduardo Francisco da Silva	30/12/10	28/12/10	5.000,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento
-	-	Gilson Sebastião Galli	-	21/12/10	4.160,00	Pagamento sem a NE,NL,NF e ausência da prestação de contas
-	-	Eudénice José de Alenar	-	17/11/10	1.300,00	Pagamento sem a NE,NL,NF e ausência da prestação de contas
-	-	Eudénice José de Alenar	-	22/12/10	2.000,00	Pagamento sem a NE,NL,NF e ausência da prestação de contas
-	-	Mateus Garcia da Silva	-	17/11/12	400,00	Pagamento sem a NE,NL,NF e ausência da prestação de contas
-	-	Zied Augusto Coutinho	-	30/12/10	1.000,00	Pagamento sem a NE,NL,NF e ausência da prestação de contas
-	-	Cicero Vital dos Santos	-	28/12/10	300,00	Pagamento sem a NE,NL,NF e ausência da

						prestação de contas
553	30/12/10	João Victor do Espírito Santo	30/12/10	28/12/10	540,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento
-	-	Rubens Paixão	-	12/11/10	5.000,00	Pagamento sem a NE,NL,NF e ausência da prestação de contas
533	30/12/10	Cristina Coelho da Silva	30/12/10	21/12/10	3.000,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento
-	-	Cristina Coelho da Silva	30/12/12	28/12/10	7.700,00	Ausência da NE, NF e antecipação de pagamento
-	-	Cristina Coelho da Silva	-	30/12/10	7.000,00	Ausência da NE, NL e NF
536	30/12/10	Cristina Maria Amarante	30/12/10	22/12/10	3.000,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento
111	11/11/10	MTU	11/11/10	20/12/10	1.104,00	Ausência da NF
-	-	Anderson L S Oliveira	-	28/12/10	420,00	Pagamento sem a NE,NL e ausência da NF
541	30/12/10	Regina Silva Muller	30/12/10	24/08/10	6.000,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento
548	30/12/10	Regina Silva Muller	30/12/10	30/11/12	2.000,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento
547	30/12/10	Regina Silva Muller	30/12/10	26/11/10	4.776,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento
546	30/12/10	Regina Silva Muller	30/12/10	24/11/10	7.000,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento
544	30/12/10	Regina Silva Muller	30/12/10	05/11/10	6.500,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento

551	30/12/10	Regina Silva Muller	30/12/10	22/12/10	5.602,84	Ausência da NF e antecipação do pagamento
550	30/12/10	Regina Silva Muller	30/12/10	30/12/10	5.000,00	Ausência da NF
543	30/12/10	Regina Silva Muller	30/12/10	09/12/10	5.000,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento
552	30/12/10	Regina Silva Muller	-	-	5.000,00	Ausência da NL e OB
-	-	Regina Silva Muller	-	14/10/12	5.500,00	Ausência da NE,NL e NF
-	-	Rosiany Fatima G Silva	-	21/12/10	2.500,00	Pagamento sem a NE,NL,NF e ausência da prestação de contas
-	-	Rosiany Fatima G Silva	-	30/12/10	10.000,00	Pagamento sem a NE,NL,NF e ausência da prestação de contas
-	-	Rosiany Fatima G Silva	-	16/12/10	2.000,00	Pagamento sem a NE,NL,NF e ausência da prestação de contas
-	-	Bonfim Dist. De Gas e Água	-	10/12/10	2.739,00	sem a NE,NL,NF e ausência da prestação de contas
-	-	Tiracópias Ed Gráfica Ltda	-	24/09/10	2.000,00	sem a NE,NL,NF e ausência da prestação de contas
-	-	Marcia Regina Souza Serra	-	28/12/10	305,00	sem a NE,NL,NF e ausência da prestação de contas
-	-	Berenice C da Silva	-	28/12/10	115,00	sem a NE,NL,NF e ausência da prestação de contas
-	-	Marcia Regina de Souza Toledo	30/12/10	30/12/10	1.500,00	ausência da NF
520	30/12/10	Heleninha Botelho	30/12/10	21/12/10	600,00	Ausência da NF e antecipação do

						pagamento
-	-	Marcila Jacinta de Souza Magalhães	-	20/12/10	1.500,00	Ausência da NE, NL e OB e prestação de contas
-	-	Marcila Jacinta de Souza Magalhães	-	09/12/10	3.000,00	Ausência da NE, NL e OB e prestação de contas
-	-	Marcila Jacinta de Souza Magalhães	-	28/10/10	6.000,00	Ausência da NE, NL e OB e prestação de contas
-	-	Ellen P J Nascimento	-	22/12/10	1.000,00	Ausência da NE, NL e OB e prestação de contas
-	-	Fernanda Silva Willeman	-	22/12/10	1.000,00	Ausência da NE, NL e OB e prestação de contas
-	-	Roberto Lucialdo	-	30/12/10	1.700,00	Ausência da NE, NL e OB e prestação de contas
-	-	Restaurante Cenoura e Verde	-	10/08/10	441,00	Ausência da NE, NL e OB e prestação de contas
-	-	Restaurante Cenoura e Verde	-	05/10/10	460,00	Ausência da NE, NL e OB e prestação de contas
-	-	Restaurante Cenoura e Verde	-	11/11/10	300,00	Ausência da NE, NL e OB e prestação de contas
-	-	Elivania Oliveira Carmo	-	30/12/10	500,00	Ausência da NE, NL e OB e prestação de contas
-	-	Mailse da Gloria Peixoto da Silva	-	30/12/10	1.000,00	Ausência da NE, NL e OB e prestação de contas
-	-	DS Papelaria Ltda	-	30/12/10	3.459,50	Ausência da NE, NL e OB e prestação de contas
-	-	DS Papelaria Ltda	-	17/12/10	3.000,00	Ausência da NE,

						NL e OB e prestação de contas
589	30/12/10	Margarete Xavier da Cruz	30/12/10	30/12/10	2.200,00	Ausência da NF e prestação de contas
576	30/12/10	Ednéia Fátima Silva Costa	30/12/10	28/12/10	1.000,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento
574	30/12/10	Paulo Cesar da Silva	30/12/10	30/12/10	290,00	Ausência da NF e prestação de contas
571	30/12/10	Drailler Gonçalves de Souza	30/12/10	28/12/10	600,00	Ausência da NF e prestação de contas
569	30/12/10	Maria das Grças de Mello	30/12/10	21/12/10	460,00	Ausência da NF e prestação de contas
567	30/12/10	Ana Paula Menezes Silva	30/12/10	28/12/10	1.986,00	Ausência da prestação de contas e antecipação do pagamento
563	30/12/10	Gilmar Lopes da Fonseca	30/12/10	17/12/10	2.000,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento
564	30/12/10	Gilmar Lopes da Fonseca	30/12/10	30/12/10	3.000,00	Ausência da NF e prestação de Contas
561	30/12/10	Gilmar Lopes da Fonseca	30/12/10	22/12/10	500,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento e prestação de contas
556	30/12/10	Vicente Paulo Silva Justo	30/12/10	22/12/10	500,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento e prestação de contas
-	-	Vital Gomes de Oliveira	-	30/12/10	5.500,00	Ausência da NE, NL , NF e OB e prestação de contas
-	-	Fatima R Avelino Brandão	-	17/11/10	700,00	Ausência da NE, NL , NF e OB e prestação de contas
-	-	Alexandro Alves de Souza	-	28/12/10	1.800,00	Ausência da NE, NL, NF e OB e

						prestação de contas
-	-	Carlos Augusto Conceição Pinheiro	-	30/12/10	540,00	Ausência da NE, NL, NF e OB e prestação de contas
521	30/12/10	Odenil Almeida	30/12/10	30/12/10	3.000,00	Ausência da NE, NL, NF e OB e prestação de contas
518	30/12/10	Luiz Mario Bastos Okada	30/12/10	22/12/11	6.000,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento e prestação de contas
516	30/12/10	Luiz Mario Bastos Okada	30/12/10	06/01/11	1.500,00	Ausência da NF e OB e prestação de contas
514	30/12/10	Eneida Maria dos Santos Reis Vitória	30/12/10	17/12/10	615,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento e prestação de contas
532	30/12/10	Maisa Batista de Carvalho	30/12/10	22/12/10	3.000,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento e prestação de contas
TOTAL					242.093,34	7.336,16

Fonte: Processos de Despesas (Fls. 87 a 431TCE/MT)

Assim, pela inexistência de comprovação do direito do credor pelo recebimento dos valores, isto pela inexistência de documento para a comprovação do crédito, sugere-se que estes valores sejam ressarcidos aos cofres públicos pelo senhor Sérgio Cintra – **R\$ 242.093,34 (7.336,16 UPF's)**.

4. Os pagamentos das despesas não foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93) – **JB 03**;

Na defesa da Representação Interna 23.453-2/2010, houve a solicitação do ex-Secretário – Adevair Cabral – para que a Equipe Técnica se dirigisse a Secretaria de

Cultura para verificação dos processos não identificados, quando da realização da inspeção à Unidade em outubro.

Assim, a Equipe Técnica dirigiu-se a SMC, porém, na análise dos processos de despesa, foram identificados diversos procedimentos em que houve o pagamento sem a existência de nota fiscal ou o pagamento da despesa foi anterior à data da nota fiscal. Além da verificação de despesas em que o pagamento ocorreu antes da liquidação da despesa.

Deste modo, foram identificados diversos processos de despesa, na gestão de Adevair Cabral em que houve a desobediência ao art. 63, § 2º, L. 4320/64.

Segue a relação das despesas em que houve a constatação da irregularidade:

Empenho	Data	Credor	Valor	Análise dos Processos
2010NE00365	01/04/2010	09685731000192 - L G Ferreira -Me	50.000,00	Envio do Processo de Despesa, mas na Nota de Liquidação ocorreu muito antes da entrega da mercadoria e da Nota Fiscal
2010NE00366	01/04/2010	07716082000114 - J. Biancardini Filho- ME .	30.100,00	Envio do Processo de Despesa regular, mas é para alimentação sem qualquer especificação dos motivos da despesa
2010NE00371	01/04/2010	26557314000183 - Souza e Provezano Ltda	10.000,00	Envio do Processo de Despesa Nota Fiscal anterior ao processo de despesa
2010NE00373	01/04/2010	29335655104 - Vital Gomes de Siqueira	6.000,00	Envio do Processo de Despesa Nota Fiscal anterior ao processo de despesa
2010NE00015	04/01/2010	06228470159 - José Augusto Bilio de Aguiar .	17.500,00	Envio do Processo de Despesa, mas a nota fiscal e pagamento ocorreram anterior ao empenho e liquidação
2010NE00056	04/01/2010	13214256866 - Amelia Sumitani	1.957,59	Envio do Processo de Despesa mas o pagamento foi anterior à Nota Fiscal
2010NE00060	04/01/2010	94203431115 - Maykon Anderson Martins	1.957,59	Envio do Processo de Despesa, mas a nota fiscal e pagamento ocorreram

				anterior ao empenho e liquidação
2010NE00196	01/02/2010	10476965000109 - Independente Eventos Jornalismo Ltda.	3.000,00	Envio do Processo de Despesa, mas o pagamento foi anterior à liquidação
2010NE00222	01/03/2010	24131024187 - Elaine Gomes Coedeiro	1.957,59	Envio do Processo de Despesa, mas a Nota Fiscal foi anterior à todo o processo de despesa
2010NE00226	01/03/2010	03232493000183 - Jair Furtado - Me .	7.500,00	Envio do Processo de Despesa, mas o pagamento foi anterior à liquidação da despesa
2010NE00230	01/03/2010	11346167000125 - Ms Albuquerque Serviços-ME	6.500,00	Envio do Processo de Despesa, mas o pagamento foi anterior à liquidação
2010NE00243	01/03/2010	16909143949 - Dejalma Maciel	1.200,00	Envio do Processo de Despesa, mas o pagamento foi anterior à liquidação da despesa
2010NE00277	01/04/2010	59010363791 - Hermes Silva Filho .	1.495,05	Envio do Processo de Despesa, mas a Nota Fiscal foi anterior ao processo de despesa
2010NE00284	01/04/2010	07294347000133 - Carlesso & Paixão Ltda - ME .	840,00	Envio do Processo de Despesa, mas a Nota Fiscal foi anterior ao processo de despesa
2010NE00310	01/04/2010	07113139000190 - Ginga Brasil Comunicação Visual	1.000,00	Envio do Processo de Despesa, nota fiscal é anterior ao processo de despesa
2010NE00312	01/04/2010	48242934134 - Maria Justina Machado	1.995,09	Envio do Processo de Despesa, mas a Nota Fiscal e pagamento são de 2009
2010NE00316	01/04/2010	03443297129 - Bruno A. Santos .	700,00	Envio do Processo de Despesa, mas a nota fiscal e pagamento ocorreram em 2009
2010NE00318	01/04/2010	08108455120 - Valeriano Maximo Neponoceno	750,00	Envio do Processo de Despesa, mas a nota fiscal e pagamento são de 2009
2010NE00319	01/04/2010	87704919172 - Rogério Sena da Silva	500,00	Envio do Processo de Despesa, mas a nota fiscal e pagamento ocorreram em 2009
2010NE00321	01/04/2010	50259075191 - Benedito Mamede T Leite Filho	1.495,05	Envio do Processo de Despesa, mas a nota fiscal e pagamento é anterior ao processo de despesa

2010NE00323	01/04/2010	61580538134 - Selma Aparcida Rodrigues .	500,00	Envio do Processo de Despesa, mas a nota fiscal e pagamento ocorreram em 2009
2010NE00332	01/04/2010	08830513000131 - Universal Segurança Ltda.	1.080,00	Envio do Processo de Despesa, mas a nota fiscal foi anterior ao processo de despesa
2010NE00333	01/04/2010	33719758000133 - Mario de Souza Silva Refeições ME	2.850,00	Envio do Processo de Despesa, mas a liquidação foi anterior à nota fiscal
2010NE00334	01/04/2010	08951194000112 - Inforword Comercio de Informatica Ltda	661,94	Envio do Processo de Despesa, mas a nota fiscal e pagamento ocorreram anterior ao empenho e liquidação
2010NE00335	28/04/2010	86285785104 - Ronildo Soares dos Santos	1.500,00	Envio do Processo de Despesa, mas a nota fiscal e pagamento ocorreram anterior ao empenho e liquidação
2010NE00336	01/04/2010	98193058100 - Lucimar dos Santos Lara.	700,00	Envio do Processo de Despesa, mas a nota fiscal e pagamento ocorreram anterior ao empenho e liquidação
2010NE00337	28/04/2010	00383820162 - Roberto Leite da Silva	1.000,00	Envio do Processo de Despesa, mas a nota fiscal e pagamento ocorreram anterior ao empenho e liquidação
2010NE00338	01/04/2010	93883293172 - Gefersom Jemes da Silva	300,00	Envio do Processo de Despesa, mas a nota fiscal e pagamento ocorreram anterior ao empenho e liquidação
2010NE00340	01/04/2010	01601559160 - Edile Grazielly Pereira de Souza	1.500,00	Envio do Processo de Despesa, mas a nota fiscal e pagamento ocorreram anterior ao empenho e liquidação
2010NE00342	01/04/2010	94812330149 - Alexandro Alves de Souza	1.000,00	Envio do Processo de Despesa, mas a nota fiscal e pagamento ocorreram anterior ao empenho e liquidação
2010NE00347	01/04/2010	59353384168 - Hudson Rogerio Seixas Pereira	7.500,00	Envio do Processo de Despesa, mas a nota fiscal e pagamento ocorreram anterior ao empenho e liquidação

Fonte: Processos de Despesa (Fls.87 a 475 TCE/MT)

Na defesa da Representação Interna 23.453-2/2010, ex-Secretário – Sérgio Cintra – enviou diversos processos de despesas não identificados, quando da realização da inspeção à Unidade em outubro, para verificação.

Assim, foi realizada a conferência dos processos de despesa pela Equipe Técnica, porém, na análise dos processos de despesa, foram identificados diversos procedimentos em que houve o pagamento sem a existência de nota fiscal ou o pagamento da despesa foi anterior à data da nota fiscal. Além da verificação de despesas em que o pagamento ocorreu antes da liquidação da despesa.

Deste modo, foram identificados diversos processos de despesa, na gestão de Sérgio Cintra em que houve a desobediência ao art. 63, § 2º, L. 4320/64.

Segue a relação das despesas em que houve a constatação da irregularidade:

Empenho	Data	Credor	Valor	Análise dos Processos
2010NE00400	28/05/2010	09685845000132 - ALAN OLIVEIRA DE JESUS - ME	12.000,00	Envio do Processo de Despesa Nota Fiscal é anterior ao processo de despesa
2010NE00401	30/06/2010	62686119187 - RONIVALDO JOSE SOARES	25.000,00	Envio do Processo de Despesa Nota Fiscal é anterior ao processo de despesa
2010NE00408	01/05/10	91313651168 - MARIA AUXILIADORA BRANDÃO	4.700,00	Envio do Processo de Despesa a Nota Fiscal é posterior à liquidação e pagamento
2010NE00420	28/05/2010	10745921000137 - Eagle Stúdio Animation .	8.000,00	Envio do Processo de Despesa a Nota Fiscal é posterior à liquidação e pagamento
2010NE00421	28/05/2010	31450423191 - DEIZE APARECIDA DE CARVALHO	5.000,00	Envio do Processo de Despesa Nota Fiscal é anterior ao processo de despesa
2010NE00442	30/06/2010	91313651168 - MARIA AUXILIADORA BRANDÃO	1.122,00	Envio do Processo de Despesa a Nota Fiscal é posterior à liquidação e pagamento
2010NE00451	30/06/2010	52401987991 - Tranquedes da Silva Espindola	662,00	Envio do Processo de Despesa a Nota Fiscal é posterior à liquidação

2010NE00095	08/09/2010	00831964000181 - H. Print Reprog. e Automação de Escritório Ltda	452,40	Envio do Processo de Despesa a Nota Fiscal é posterior à liquidação
2010NE00094	02/09/2010	01650167000160 - Ita Empresa de Transportes Ltda	1.250,00	Envio do Processo de Despesa a Nota Fiscal é posterior à liquidação
2010NE00092	01/09/2010	00831964000181 - H. Print Reprog. e Automação de Escritório Ltda	50,64	Envio do Processo de Despesa a Nota Fiscal é posterior à liquidação
2010NE00083	04/08/2010	00831964000181 - H. Print Reprog. e Automação de Escritório Ltda	330,00	Envio do Processo de Despesa a Nota Fiscal é posterior à liquidação
2010NE00084	10/08/2010	03467321000199 - Rede Cemat	11.893,99	Envio do Processo de Despesa a Nota Fiscal é posterior à liquidação
2010NE00082	04/08/2010	01650167000160 - Ita Empresa de Transportes Ltda	1.250,00	Envio do Processo de Despesa a Nota Fiscal é posterior à liquidação
2010NE00412	28/05/2010	00689884192 - Walderson Marcus da Cruz Silva	700,00	Envio do Processo de Despesa sem Nota Fiscal
2010NE00417	28/05/2010	76243877191 - Ricardo Larroyed de Oliveira	5.000,00	Envio do Processo de Despesa sem Nota Fiscal
2010NE00418	28/05/2010	07102923000101 - Associação Sócio Cultural Ambientalista	11.160,00	Envio do Processo de Despesa sem Nota Fiscal
2010NE00429	28/05/2010	01172099103 - Fernanda da Silva Willenann	700,00	Envio do Processo de Despesa sem Nota Fiscal
2010NE00430	28/05/2010	62740857187 - Maisa Batista de Carvalho	800,00	Envio do Processo de Despesa sem Nota Fiscal
2010NE00433	28/05/2010	06946205804 - Vânia Joceli Araújo	2.000,00	Envio do Processo de Despesa sem Nota Fiscal
2010NE00434	28/05/2010	31955290920 - Marlene Kivcherch	9.300,00	Envio do Processo de Despesa sem Nota Fiscal
2010NE00435	30/06/2010	01738328147 - Nilton Vitorio Silva de Assis	18.414,00	Envio do Processo de Despesa sem a Nota Fiscal
2010NE00436	30/06/2010	83025065168 - Marcionei Evangelista Barros .	16.740,00	Envio do Processo de Despesa sem a Nota Fiscal
2010NE00440	30/06/2010	48356824168 - Odenir Nilo daSilva	500,00	Envio do Processo de Despesa sem Nota Fiscal
2010NE00443	30/06/2010	02020043173 - Deivid da Silva Melo	1.270,00	Envio do Processo de Despesa sem Nota Fiscal
2010NE00093	02/09/2010	24671422000157 - Mtu Associação Matogrossense dos Transp. Urbanos	1.104,00	Envio do Processo de Despesa sem Nota Fiscal

Fonte: Processos de Despesas (fls. 432 a 623 TCE/MT)

Quando na visita para a verificação dos processos do gestor Adevaír Cabral, foi realizada a inspeção dos processos de despesa do gestor Sérgio Cintra, dos meses de outubro, novembro e dezembro.

Contudo, na análise dos documentos, houve a verificação de que em diversas despesas não constava a Nota Fiscal, empenho, liquidação e Ordem Bancária. Havendo, apenas, a ordem de serviço e o comprovante de pagamento.

Segue a relação destas despesas detectadas:

Nº NE	Data	Credor	Data Liquidação	Data Ordem Bancária	Valor	Descrição
-	-	Banda bem Brasil	-	30/12/10	2.500,00	Ausência da NE, NL e Nota Fiscal
468	30/12/10	Marcos Carvalho de Oliveira	30/12/10	30/12/10	5.000,00	Ausência da NF
566	30/12/10	Celmi Lenise Monteiro	30/12/10	28/12/10	1.000,00	Antecipação de pagamento e ausência da NF
565	30/12/10	Mauro Alves de Souza	30/12/10	30/12/10	4.000,00	Ausência da Nota Fiscal
585	30/12/10	Joniendre de Moraes Lara	30/12/10	21/12/10	20.200,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento
586	30/12/10	Joniendre de Moraes Lara	30/12/10	07/12/10	2.200,00	Ausência NF e antecipação do pagamento
522	30/12/10	Joniendre de Moraes Lara	30/12/10	06/01/11	6.000,00	Ausência da Nota Fiscal
540	30/12/10	Enir Maria da Silva	30/12/02	21/12/10	1.000,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento

538	30/12/10	Enir Maria da Silva	30/12/02	28/12/10	3.000,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento
534	30/12/10	Marinez Elizabeth F.C.Silva	30/12/10	22/12/10	1.000,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento
515	30/12/10	Hermes Silva Filho	30/12/10	16/12/10	2.800,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento
573	30/12/10	Kaiine Gogan	30/12/10	30/12/10	7.900,00	Ausência da Nota fiscal
572	30/12/10	RN de Moraes Climatização	30/12/10	15/12/10	1.780,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento
570	30/12/10	Guilherme Araújo Casemiro	30/12/10	28/12/10	300,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento
545	30/12/10	Patricia Leite da Costa	30/12/10	28/12/10	300,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento
535	30/12/10	Noralice Cornélio da Cruz	30/12/10	17/12/10	1.000,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento
537	30/12/10	Noralice Cornélio da Cruz	30/12/10	22/12/10	2.000,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento
549	30/12/12	Theolid Basso Barbosa	30/12/10	28/12/10	500,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento
523	30/12/10	Eduardo Francisco da Silva	30/12/10	28/12/10	5.000,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento
524	30/12/10	Eduardo Francisco da Silva	30/12/10	28/12/10	5.000,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento
-	-	Gilson Sebastião Galli	-	21/12/10	4.160,00	Pagamento sem a NE,NL,NF e ausência da prestação de contas

-	-	Eudénice José de Alenar	-	17/11/10	1.300,00	Pagamento sem a NE,NL,NF e ausência da prestação de contas
-	-	Eudénice José de Alenar	-	22/12/10	2.000,00	Pagamento sem a NE,NL,NF e ausência da prestação de contas
-	-	Mateus Garcia da Silva	-	17/11/12	400,00	Pagamento sem a NE,NL,NF e ausência da prestação de contas
-	-	Zied Augusto Coutinho	-	30/12/10	1.000,00	Pagamento sem a NE,NL,NF e ausência da prestação de contas
-	-	Cícero Vital dos Santos	-	28/12/10	300,00	Pagamento sem a NE,NL,NF e ausência da prestação de contas
553	30/12/10	João Victor do Espírito Santo	30/12/10	28/12/10	540,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento
-	-	Rubens Paixão	-	12/11/10	5.000,00	Pagamento sem a NE,NL,NF e ausência da prestação de contas
533	30/12/10	Cristina Coelho da Silva	30/12/10	21/12/10	3.000,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento
-	-	Cristina Coelho da Silva	30/12/12	28/12/10	7.700,00	Ausência da NE, NF e antecipação de pagamento
-	-	Cristina Coelho da Silva	-	30/12/10	7.000,00	Ausência da NE, NL e NF
536	30/12/10	Cristina Maria Amarante	30/12/10	22/12/10	3.000,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento
111	11/11/10	MTU	11/11/10	20/12/10	1.104,00	Ausência da NF
-	-	Anderson L S	-	28/12/10	420,00	Pagamento sem a

		Oliveira				NE,NL e ausência da NF
541	30/12/10	Regina Silva Muller	30/12/10	24/08/10	6.000,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento
548	30/12/10	Regina Silva Muller	30/12/10	30/11/12	2.000,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento
547	30/12/10	Regina Silva Muller	30/12/10	26/11/10	4.776,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento
546	30/12/10	Regina Silva Muller	30/12/10	24/11/10	7.000,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento
544	30/12/10	Regina Silva Muller	30/12/10	05/11/10	6.500,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento
551	30/12/10	Regina Silva Muller	30/12/10	22/12/10	5.602,84	Ausência da NF e antecipação do pagamento
550	30/12/10	Regina Silva Muller	30/12/10	30/12/10	5.000,00	Ausência da NF
543	30/12/10	Regina Silva Muller	30/12/10	09/12/10	5.000,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento
552	30/12/10	Regina Silva Muller	-	-	5.000,00	Ausência da NL e OB
-	-	Regina Silva Muller	-	14/10/12	5.500,00	Ausência da NE,NL e NF
-	-	Rosiany Fatima G Silva	-	21/12/10	2.500,00	Pagamento sem a NE,NL,NF e ausência da prestação de contas
-	-	Rosiany Fatima G Silva	-	30/12/10	10.000,00	Pagamento sem a NE,NL,NF e ausência da prestação de contas
-	-	Rosiany Fatima G Silva	-	16/12/10	2.000,00	Pagamento sem a NE,NL,NF e ausência da

						prestação de contas
-	-	Bonfim Dist. De Gas e Água	-	10/12/10	2.739,00	sem a NE,NL,NF e ausência da prestação de contas
-	-	Tiracópias Ed Gráfica Ltda	-	24/09/10	2.000,00	sem a NE,NL,NF e ausência da prestação de contas
-	-	Marcia Regina Souza Serra	-	28/12/10	305,00	sem a NE,NL,NF e ausência da prestação de contas
-	-	Berenice C da Silva	-	28/12/10	115,00	sem a NE,NL,NF e ausência da prestação de contas
-	-	Marcia Regina de Souza Toledo	30/12/10	30/12/10	1.500,00	ausência da NF
520	30/12/10	Heleninha Botelho	30/12/10	21/12/10	600,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento
-	-	Marcila Jacinta de Souza Magalhães	-	20/12/10	1.500,00	Ausência da NE, NL e OB e prestação de contas
-	-	Marcila Jacinta de Souza Magalhães	-	09/12/10	3.000,00	Ausência da NE, NL e OB e prestação de contas
-	-	Marcila Jacinta de Souza Magalhães	-	28/10/10	6.000,00	Ausência da NE, NL e OB e prestação de contas
-	-	Ellen P J Nascimento	-	22/12/10	1.000,00	Ausência da NE, NL e OB e prestação de contas
-	-	Fernanda Silva Willeman	-	22/12/10	1.000,00	Ausência da NE, NL e OB e prestação de contas
-	-	Roberto Lucialdo	-	30/12/10	1.700,00	Ausência da NE, NL e OB e prestação de contas
-	-	Restaurante Cenoura e Verde	-	10/08/10	441,00	Ausência da NE, NL e OB e prestação de contas

-	-	Restaurante Cenoura e Verde	-	05/10/10	460,00	Ausência da NE, NL e OB e prestação de contas
-	-	Restaurante Cenoura e Verde	-	11/11/10	300,00	Ausência da NE, NL e OB e prestação de contas
-	-	Elivania Oliveira Carmo	-	30/12/10	500,00	Ausência da NE, NL e OB e prestação de contas
-	-	Mailse da Gloria Peixoto da Silva	-	30/12/10	1.000,00	Ausência da NE, NL e OB e prestação de contas
-	-	DS Papelaria Ltda	-	30/12/10	3.459,50	Ausência da NE, NL e OB e prestação de contas
-	-	DS Papelaria Ltda	-	17/12/10	3.000,00	Ausência da NE, NL e OB e prestação de contas
589	30/12/10	Margarete Xavier da Cruz	30/12/10	30/12/10	2.200,00	Ausência da NF e prestação de contas
576	30/12/10	Ednéia Fátima Silva Costa	30/12/10	28/12/10	1.000,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento
574	30/12/10	Paulo Cesar da Silva	30/12/10	30/12/10	290,00	Ausência da NF e prestação de contas
571	30/12/10	Drailler Gonçalves de Souza	30/12/10	28/12/10	600,00	Ausência da NF e prestação de contas
569	30/12/10	Maria das Grças de Mello	30/12/10	21/12/10	460,00	Ausência da NF e prestação de contas
567	30/12/10	Ana Paula Menezes Silva	30/12/10	28/12/10	1.986,00	Ausência da prestação de contas e antecipação do pagamento
563	30/12/10	Gilmar Lopes da Fonseca	30/12/10	17/12/10	2.000,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento
564	30/12/10	Gilmar Lopes da Fonseca	30/12/10	30/12/10	3.000,00	Ausência da NF e prestação de

						Contas
561	30/12/10	Gilmar Lopes da Fonseca	30/12/10	22/12/10	500,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento e prestação de contas
556	30/12/10	Vicente Paulo Silva Justo	30/12/10	22/12/10	500,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento e prestação de contas
-	-	Vital Gomes de Oliveira	-	30/12/10	5.500,00	Ausência da NE, NL, NF e OB e prestação de contas
-	-	Fatima R Avelino Brandão	-	17/11/10	700,00	Ausência da NE, NL, NF e OB e prestação de contas
-	-	Alexandro Alves de Souza	-	28/12/10	1.800,00	Ausência da NE, NL, NF e OB e prestação de contas
-	-	Carlos Augusto Conceição Pinheiro	-	30/12/10	540,00	Ausência da NE, NL, NF e OB e prestação de contas
521	30/12/10	Odenil Almeida	30/12/10	30/12/10	3.000,00	Ausência da NE, NL, NF e OB e prestação de contas
518	30/12/10	Luiz Mario Bastos Okada	30/12/10	22/12/11	6.000,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento e prestação de contas
516	30/12/10	Luiz Mario Bastos Okada	30/12/10	06/01/11	1.500,00	Ausência da NF e OB e prestação de contas
514	30/12/10	Eneida Maria dos Santos Reis Vítório	30/12/10	17/12/10	615,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento e prestação de contas
532	30/12/10	Maisa Batista de Carvalho	30/12/10	22/12/10	3.000,00	Ausência da NF e antecipação do pagamento e prestação de contas
TOTAL					242.093,34	7.336,16

Fonte: Processos de Despesas (Fls. 87 a 431TCE/MT)

5. Os pagamentos não obedeceram a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades em cada fonte de recursos, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada (arts. 5º e 92, L. 8.666/93; DL nº 201/67) – **JB12;**

5.1 – Na análise dos Demonstrativos de Restos a Pagar Processados registrados em 2010 foram apresentadas diversas despesas com liquidações em meses anteriores, sem o pagamento destas.

Segue, por amostragem, algumas destas despesas, de forma amostral, em que o pagamento foi deixado para ser realizado posteriormente:

NE	DATA (LIQUID)	CREDOR	VALOR
193	26/02/10	Débora Fernanda Monteiro Barros	2.125,00
315	28/04/10	Anderson Rogério da Silva	2.900,00
377	10/09/10	Adriana Guedes de Oliveira	19.000,00
394	10/09/10	Realize Comunicação e Eventos	4.717,00
387	30/04/10	Durval de S. Freitas Me	110.000,00
431	14/09/10	Jair Furtado	77.860,12
384	14/09/10	Três Irmãos Gomes Monteiro & Cia Ltda	4.190,90
383	14/09/10	Nico e Lau Produções Artísticas	8.000,00
375	10/09/10	Workimídia Publicidade Ltda	11.900,00
430	14/09/10	Universal Segurança	27.170,00
356	28/04/10	Silvano Schafer e Cia Ltda	1.525,00
348	27/04/10	Kássio César Carvalho Silva	2.100,00
259	21/04/10	IPECONT	15.810,00

Fonte: Relação dos Restos a Pagar inscritos (fl. 30 TCE/MT)

Foi apresentado documento pelo Secretário de Finanças (fl. 35 e 36 TCE/MT) que informa os procedimentos para a realização dos pagamento, sendo da responsabilidade do gestor da pasta a definição de quais as despesas serão pagas com a quota financeira liberado para o mês.

Contudo, conforme quadro acima, houve a opção de todos os Secretários de Cultura pelo não pagamento destas despesas, havendo o pagamento de outras liquidações realizadas posteriormente. Portanto, ficou constatada a fuga a ordem cronológica no pagamento das despesas - **JB 12**.

6. Não foram constatadas despesas ilegítimas (art. 70, CF);

6.1. Foram identificados despesas ilegítimas na SMC, tal como, o pagamento de juros e multas. Contudo, estas despesas foram discutidas nas representações internas formalizadas durante o exercício.

7. Foi constatado desvio de bens e/ou recursos públicos (art. 37, CF) – **BA 01**;

Segue a memória de cálculo para se chegar a conclusão do item:

Descrição	Valor	Fonte - folha
A) Saldo do Exercício Anterior	284.491,84	Balanço Financeiro (fl. 16 TCE/MT)
B) Transferências Financeiras Recebidas e Receita Própria	4.439.145,97	Balanço Financeiro (fl. 16 TCE/MT) e Balanço Orçamentário (fl. 15 TCE/MT)
C) Pagamentos realizados no exercício	3.934.950,53	Razão Analítico da Despesa
D) Restos a pagar pagos em 2010	197.007,30	Relação dos Restos a Pagar pagos (fl. 29 TCE/MT)
E) Consignações Pagas 2009	20.516,72	Razão Analítico das Consignações (fls. 649 a 652 TCE/MT)
(A+B-C-D-E) F) DISPONIBILIDADE	571.163,26	

G) Saldo para o Exercício Seguinte	571.163,26	Balanço Financeiro (fl. 16 TCE/MT)
(F – G) DIFERENÇA	0,00	Valor que deveria constar no Banco

Os valores considerados, foram os demonstrados no Balanço Geral. Contudo, considerando a irregularidade apontada no item 3.1.1.1, isto é, o valor do FEPAC que não foi registrado, ter-se-á a seguinte tabela:

Descrição	Valor	Fonte - folha
A) Saldo do Exercício Anterior	284.491,84	Balanço Financeiro (fl. 16 TCE/MT)
B) Transferências Financeiras Recebidas e Receita Própria	6.713.280,32	Balanço Financeiro (fl. 16 TCE/MT) e Balanço Orçamentário (fl. 15 TCE/MT)
C) Pagamentos realizados no exercício	3.934.950,53	Razão Analítico da Despesa
D) Restos a pagar pagos em 2010	197.007,30	Relação dos Restos a Pagar pagos (fl. 29 TCE/MT)
E) Consignações Pagas 2009	20.516,72	Razão Analítico das Consignações (fls. 649 a 652 TCE/MT)
(A+B-C-D-E) F) DISPONIBILIDADE	2.845.297,61	
G) Saldo para o Exercício Seguinte	571.163,26	Balanço Financeiro (fl. 16 TCE/MT)
(F – G) DIFERENÇA	2.274.134,35	Valor que deveria constar no Banco

Deste modo, não se identificou onde houve o gasto do valor de **R\$ 2.274.134,35**, relativo as receitas orçamentárias e as consignações de 2010 retidas e não pagas.

Portanto, caso não haja a comprovação das despesas pagas com estes recursos, ou a utilização dos valores relativos ao FEPAC – apontados no item 3.1.1.1 - sugere-se que os gestores da pasta ressarcam estes valores aos cofres da Prefeitura Municipal **R\$ 2.274.134,35 (68.913,16 UPF's)**.

3.2.2. Restos a pagar

No exercício de 2010, relativamente aos restos a pagar, foi informado o pagamento de R\$ 197.007,30 e o cancelamento de R\$ 0,00 (conforme documento fl. 33 TCE/MT).

1. Os pagamentos dos restos a pagar não obedeceram a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades em cada fonte de recursos, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada (art. 5º e 92, L. 8.666/93; DL nº 201/67) – **JB12**;

1.1 – O Anexo 17 (fl. 29 TCE/MT) apresentou, no saldo do exercício anterior a seguinte situação dos Restos a Pagar do exercício:

TIPO DE RESTOS A PAGAR	EXERCÍCIO	VALOR
Restos a Pagar Processados	Exercício anterior	77.817,06
Restos a Pagar Processados	2004	47.252,41
Restos a Pagar Processados	2005	7.210,82
Restos a Pagar Processado	2006	16.462,52
Restos a Pagar Processado	2007	96.611,94
Restos a Pagar Processado	2008	55.752,42
Restos a Pagar Processado	2009	513.027,42
TOTAL		814.134,59

Fonte: Anexo 17 (fl. 29 TCE/MT)

Considerando que a Secretaria de Cultura possui duas fontes de recurso. No exercício de 2010, houve o pagamento de R\$ 197.007,30 relativo aos Restos a Pagar do

exercício de 2009, à fonte de recurso foi a 12101. Deixando em aberto os Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores à 2004, que totalizaram R\$ 814.134,59 da fonte 12101.

Deste modo, identificou-se a fuga da ordem cronológica no pagamentos dos Restos a Pagar em 2010 – **JB 12**.

2. Os cancelamentos de restos a pagar processados foram motivados e autorizados pela autoridade competente;

3.2.3. Diárias

Durante o exercício de 2010, foram concedidas diárias aos servidores no valor total de R\$ 0,00.

3.2.4. Adiantamentos

Durante o exercício de 2010, foram concedidos adiantamentos aos servidores no valor total de R\$ 0,00.

3.3. Licitações, dispensas e inexigibilidades

Ressalte-se que não integraram a amostra os procedimentos relativos a obras e serviços de engenharia, que são objeto de análise pela Secex-Obras, por meio de matriz de risco.

Na Secretaria Municipal de Cultura foram identificadas duas situações distintas:

- Os procedimento licitatórios relativos à Secretaria Municipal de Cultura foram realizados na Secretaria de Planejamento e Gestão. Deste modo, as análises relativa aos procedimentos licitatórios serão tratados na unidade competente.

3.4. Contratos

No exercício de 2010 houve a formalização de contratos. Contudo é da competência da Secretaria de Planejamento e Orçamento a realização dos procedimentos licitatórios e controle dos contratos e aditivos.

Portanto, os pontos relativos à matéria contrato será analisado no Relatório de Contas Anuais da Secretaria de Planejamento e Orçamento.

Porém, na SMC houve a celebração de diversos contratos celebrados diretamente com o credor, no caso de repasse para as escolas de samba ou em casos de projetos culturais.

Estes contratos foram analisados quando da visita da Equipe Técnica à Secretaria, havendo a análise nos processos de despesa das Representações Internas 14805-7/2010, 23453-2/2010 e 23456-7/2010.

3.5. Pessoal

Da análise do tema, constataram-se os seguintes achados de auditoria relativos ao período, ressaltando-se que não integraram a amostra os procedimentos relativos à admissão de pessoal, que são objeto de análise pela SECEX-Pessoal:

1. A remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos foram fixados ou alterados por lei específica (art. 37, inc. X, CF);
2. Os vencimentos dos servidores públicos foram pagos no prazo legal (art. 1º, § 1º, LRF e legislação específica);
3. O trabalho desenvolvido pelos comissionados guarda as características com atribuições de chefia, direção e assessoramento (art. 37, inc. V, CF), conforme informações repassada pelo Coordenador Administrativo e Financeiro (fl. 625

TCE/MT);

4. Houve observância à Sumula Vinculante nº 13 do STF nos casos de nomeação de pessoal em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta;

3.6. Encargos previdenciários

De acordo com informações enviadas, a Prefeitura Municipal contribui para os regimes geral e próprio de previdência. Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

1. Não houve pagamento regular da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e própria (art. 40, CF) – **DB 09**;

1.1 CUIABÁPREV – valor inscrito em restos a pagar R\$ 43.992,70.

Unidade	Empenho	Credor	Data empenho	R\$
12101	2001NE00066	Instituto Mun.de Prev.Social dos Serv.Cuiaba-Prev.	30/06/10	8.505,75
12101	2010NE00078	Instituto Mun.de Prev.Social dos Serv.Cuiaba-Prev.	30/07/10	20.486,95
12101	2010NE00090	Instituto Mun.de Prev.Social dos Serv.Cuiaba-Prev.	25/08/10	15.000,00
TOTAL				43.992,70
UPF/MT 2010				33,00
TOTAL EM UPF/MT				1.333,11

1.2 INSS – Patronal – valor inscrito em restos a pagar R\$ 10.973,76.

Unidade	Empenho	Credor	Data empenho	R\$
12101	2010NE0067	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	30/06/10	5.486,88
12101	2010NE0089	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	25/08/10	5.486,88
TOTAL				10.973,76
UPF/MT 2010				33,00
TOTAL EM UPF/MT				332,54

A inexistência de recolhimento das parcelas patronais não foram realizadas pelo senhor Sérgio Cintra, sendo da responsabilidade deste a irregularidade.

2. Houve desconto de contribuição previdenciária dos segurados (art. 40, CF);

3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados não foram repassadas à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF) – **DA 07**;

3.1 As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados **NÃO** foram totalmente repassadas à previdência própria (art. 40, CF) – DA 07, esta Secretaria deixou de repassar o valor de R\$ 42.856,07, conforme Demonstração da Dívida Flutuante – Folha 29 TCE/MT:

Consignações	Inscrição	Pagamento	Saldo
RPPS s/ folha de pagamento exercício anteriores	5.988,66	5.988,66	0,00
RPPS s/ folha de pagamento 2010	58.946,16	50.206,25	8.739,91
INSS s/ folha de pagamento exercícios anteriores	1.054,20	0,00	1.054,20
INSS s/ folha de pagamento exercícios anteriores	34.278,46	3.330,72	30.947,74
INSS s/ folha de pagamento 2010	42,41	0,00	42,41
INSS s/ folha de pagamento 2010	25.381,63	23.309,82	2.071,81
TOTAL			42.856,07

A inexistência de recolhimento das parcelas dos servidores não foram realizadas pelo dois Secretários - senhor Adevair Cabral e Sérgio Cintra, sendo da responsabilidade destes a irregularidade.

3.7. PATRIMÔNIO

3.7.1. Veículos

Da análise do tema, constou-se o seguinte achado de auditoria relativo ao período:

1. Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada (combustíveis, peças, serviços, etc);

A Secretaria de Cultura possui veículos locados da empresa Ita Empresa de Transporte. Na cláusula sétima estabelece que fica a cargo da contratada o custeio das manutenções do veículo e a cargo da contratada as despesas com abastecimentos, com lubrificantes e com motorista.

No decorrer do exercício de 2010, a Equipe Técnica inspecionou o controle sobre o abastecimentos dos veículos de janeiro à outubro, sendo detectadas diversas irregularidades. Os apontamentos foram formalizados na Representação Interna 14807-5/2010.

3.7.2. Bens móveis e imóveis

De acordo com registro contábil, no encerramento do exercício de 2010, os bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal totalizaram R\$ 217.063,20 e R\$ 420.924,29, respectivamente.

1. Não foi constatada incompatibilidade entre os registros contábeis das contas de bens permanentes e a existência física dos bens (arts 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64);

Não é possível haver a análise do item pela inexistência de inventário financeiro dos bens da Secretaria de Cultura.

2. Os bens foram inventariados, têm registro analítico individualizado, mas não tem indicação do valor, das características e dos responsáveis pela sua guarda e

administração (art. 94, L. 4.320/64) – **BB 05**;

Conforme inventário físico, fornecido pela Secretaria de Cultura (fls. 626 635 TCE/MT), o documento não demonstra o valor dos bens da Unidade, além da inexistência da descrição das características e a indicação dos responsáveis.

Portanto, pela inexistência destas informações, considera-se inexistente o inventário, havendo apenas uma relação de bens móveis.

Quanto aos bens imóveis, não foi encontrado qualquer documento para demonstrar a existência destes bens.

3. Não houve alienação de bens, conforme Anexo 15 (fl. 18 TCE/MT).

3.7.4. Disponibilidades

As disponibilidades financeiras do exercício anterior transferidas para o seguinte corresponderam a R\$ 284.491,84. Encerrado o exercício, restou o valor total de R\$ 571.163,26.

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

1. As disponibilidades de caixa foram depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei (art. 164, § 3º, CF);
2. As transferências e/ou movimentações de recursos vinculados foram realizadas em contas bancárias criadas especificamente para esse fim;
3. Não houve identificado a emissão de cheques sem cobertura financeira (art. 1º, inc. V, DL 201/67 c/c art. 1º, inc. I, LRF);

No item 3.1.1.1 e 3.2.1.7 foram analisados entradas de recursos financeiros da conta FEPAC sem registro contábil, ocasionando indícios de desvio de recursos público.

3.8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. o processo de contas anuais, de remessa obrigatória ao TCE foi enviado intempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; arts. 207, 208 e 209, CE e arts. 164 e 175, Res. nº 14/07- TCE/MT e Dec. Adm. TCE/MT nº 5/10) – **MB 02**.

1.1. O contas anuais devem ser enviados até o dia 16/04/11, mas foi enviado pela Secretaria de Cultura em 09/05/2011.

1.2. Foi apresentado em Representação Interna 23453-2/2010 a inexistência do envio, ao TCE/MT, dos extratos bancários da conta FEPAC. A defesa foi analisada, havendo o envio dos documentos de janeiro à dezembro.

O envio dos demais informes e documentos – LDO, LOA, Extratos Bancários informe do Aplic - ao TCE/MT serão tratados no Relatório de Contas Anuais de Governo.

3.9. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES NO EXERCÍCIO

3.9.1. Denúncias

Relativamente ao exercício analisado, não foram apresentadas ao TCE/MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

3.9.2. Representações internas e externas

Relativamente ao período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº PROCESSO	OBJETO	SITUAÇÃO
14807-5/2010	Da inspeção realizada à Secretaria de Cultura	Em tramitação para julgamento
23453-2/2010	Da inspeção realizada à	Em tramitação para

Nº PROCESSO	OBJETO	SITUAÇÃO
	Secretaria de Cultura	juízo
23456-7	Constatação de irregularidade no abastecimento de veículos	Em tramitação para juízo

3.10. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O sistema de controle interno da Secretaria de Cultura é o mesmo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, disposto no Decreto Municipal nº 3.857, de 22 de fevereiro de 2001, que regulamenta o art. 35 da Lei Complementar Municipal nº 5, de 11 de janeiro de 1993.

Os arts. 34 e 35 da Lei Complementar Municipal nº 119, de 21 de dezembro de 2004, definem a estrutura e o papel da auditoria e do controle interno da Prefeitura de Cuiabá, como responsável pelo controle interno no âmbito da administração pública municipal, e com a competência de zelar preventivamente pela probidade administrativa, apurando irregularidade financeira dos gastos públicos, a fidelidade orçamentária dos projetos, examinando a legalidade dos atos, contratos e convênios da administração e exercendo demais atividades correlatas ao serviço de auditoria.

Relativamente a todo o período analisado, apresentam-se as irregularidades detectadas:

1. O Controlador Interno na Prefeitura de Cuiabá, no exercício de 2010, não emitiu nenhum relatório ou orientação ao gestor da Secretaria de Cultura. Caracterizando neste caso, uma omissão, classificada como uma irregularidade grave - **EB 04** pela Resolução Normativa nº 17/2010.

3.11. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

3.11.1 CONTAS ANUAIS - GESTÃO

1.1 Contas Anuais de 2008 (Processo 7.489-6/2009)

A auditoria das contas anuais referentes ao exercício de 2008 foi realizada pela Relatoria do Conselheiro Alencar Soares, cuja conclusão após relatório preliminar, manifestação de defesa e análise técnica foi pela permanência das seguintes irregularidades:

1. **E 33 – GRAVE** – Balanço orçamentário registra a fixação de despesa a menor no montante de R\$ 1.061.080,20, conforme levantamento dos créditos adicionais, em desconformidade com o art. 102 da Lei 4.320/64;
2. **GRAVE** – Não-realização de processo licitatório para a aquisição de serviços gráficos, banheiro químico, coffe-break, pintura em poste, fogos de artifício, locação de tenda, serviço de cenografia para fundo de palco e hospedagem, no montante de 355.818,50, contrariando o art. 37, inc. XXI da CF e arts.2º e 89 da Lei 8.666/93 ;
3. **E 27 – GRAVE** – Os processos de despesas (empenhos e ordem bancária) em sua maioria não foram autorizados e assinados pelo ordenador e demais responsáveis, contrariando o art. 58 da Lei 4.320/64;
4. **E 20 – GRAVE** – Não houve a devida liquidação da despesa no montante de R\$ 149.813,25, visto que as notas fiscais não foram atestadas, contrariando o art. 63 da Lei 4.320/64;
5. **E 19 – GRAVE** – Despesas realizadas sem prévio empenho no montante de R\$ 182.707,83, contrariando o art. 60 da Lei 4.320/64;
6. **E 21 – GRAVE** – Ausência de documentos comprobatórios de despesa, no montante de R\$ 50.568,00, referente a Show artístico e segurança, contrariando o art. 63 da Lei 4.320/64;

7. **E 20 e 21 – GRAVE** – Despesas pagas sem Nota Fiscal ou Recibo para a comprovação do respectivo crédito, gerado pela efetiva prestação de serviços, no montante de R\$ 74.120,61, impossibilitando a liquidação, contrariando os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64;
8. **E 20 – GRAVE** – Pagamento de R\$ 1.600,00, sem a regular liquidação, visto que a NF foi emitida posterior ao pagamento, contrariando o art. 62 da Lei 4.320/64;
9. **E 33 – GRAVE** – Não contabilização de receita no montante de R\$ 106.152,90, podendo caracterizar omissão de receita, contrariando os arts 35, inciso I, 57 e 91 da Lei 4.320/64;
10. **E 64 – GRAVE** - Houve cancelamentos de restos a pagar processados sem justificativa no valor de R\$ 371.212,85 e que não se encontram prescritos, não se enquadrando nos artigos 68, 69 e 70 do Decreto Federal n.º 93.872 de 23/1986;
11. **E 54 – GRAVE** – Admissão de servidores em cargo de comissão (assessor) acima no número de vagas previstas em lei para cada cargo na secretaria, contrariando o inciso I do art. 37 da CF;
12. Inexistência de normas estabelecendo competências para as diversas unidades administrativa criadas, bem como a quantidade de cargos para cada unidade administrativa e o “perfil” e formação necessária para o seu correto preenchimento.
13. Inexistência de normas regulamentando e estipulando atribuições/competências a todos os cargos/funções de forma a nortear o administrador público quando da nomeação dos servidores para exercer a função inerente ao cargo, possibilitar o devido acompanhamento pelo Sistema de Controle Interno e atender aos princípios constitucionais previstos no artigo 37 da Constituição Federal;
14. **E 33 e 34 – GRAVE** – Divergência entre os registros contábeis das contas de bens permanentes e a existência física de bens, visto que um notebook adquirido no ano

de 2008 não foi patrimoniado, ocasionando a inconsistência do balanço, contrariando os arts. 95 e 96 da Lei 4.320/64;

O Acórdão nº 3.180/2009 julgou as contas anuais da Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá, referente ao exercício de 2008 como REGULARES, apresentando as seguintes recomendações e determinações ao chefe do Poder Executivo:

recomendando à atual gestão que institua comissão para proceder estudo, visando a criação de normas estabelecendo competências para as unidades administrativas criadas e quantidade de cargos/funções com as suas atribuições/competências, na forma do artigo 70 da Lei Complementar nº 119/2004;

Determinações:

- a) observe o disposto no artigo 58 da Lei nº 4.320/1964;
- b) observe o disposto no artigo 63 da Lei nº 4.320/64; e,
- c) regularize a situação de admissão de servidor em cargo de comissão, sob pena da admissão ser considerada ilegal;

1.2 Contas Anuais de 2009 (Processo nº 6.196-4/2010)

A auditoria das contas anuais referentes ao exercício de 2009 foi realizada pela Relatoria do Conselheiro Humberto Bosaipo, cuja conclusão após relatório preliminar, manifestação de defesa e análise técnica foi pela permanência das seguintes irregularidades:

Após a análise da Defesa restaram as seguintes irregularidades referentes a gestão dos Senhores **Mario Olímpio Medeiros Filho janeiro a outubro/2009 e Adevaír Batista Cabral 05 de outubro a 31 de dezembro/2009** ocupantes do cargo de Secretário Municipal de Cultura - exercício 2009:

1. Item 1.na análise das despesas verificou-se que em sua maioria não foram autorizadas e assinadas pelo ordenador e demais responsáveis, contrariando o art.

58 da Lei 4.320/64, **E27-GRAVE;**

2. Não existem disponibilidades financeiras para cobrir a dívida financeira da unidade orçamentária (restos a pagar) não atendendo ao artigo 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar n.º 101/2000,

Referente a gestão do Senhor **Mario Olímpio Medeiros Filho janeiro a outubro/2009** - Secretário Municipal de Cultura - exercício 2009 restou a seguinte irregularidade:

1. Item 5.restos a pagar no valor de R\$ 20.800,00, não tem referência de nota fiscal na ordem bancária como também não são constatadas no processo de despesa analisados e não referência do processo licitatório, E21 e E-10 GRAVE.

O Acórdão nº 2.338/2010 julgou as contas anuais de gestão da Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá, referente ao exercício de 2009 como REGULARES, apresentando as seguintes recomendações e determinações ao chefe do Poder Executivo:

Determinações:

À atual gestão que adote imediatas providências quanto ao Sistema de Controle Interno, implantando-o nos moldes da Resolução n.º 01/2007 deste Tribunal, ressaltando que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e

Recomendações:

1. adote como medida de urgência o equilíbrio financeiro;
2. observe com máximo rigor as normas relativas à licitação e a Lei n.º 4.320/64; e,
3. que a reincidência nas impropriedades constantes das razões do Voto do Relator

poderá levar a reprovação das contas futuras

Foram constatadas irregularidades reincidentes nos atos de gestão (art.193, § 1º, Res. nº 14/07- TCE/MT).

1. Não existem disponibilidades financeiras para cobrir a dívida financeira da unidade orçamentária (restos a pagar) não atendendo ao artigo 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar n.º 101/2000;
2. adote como medida de urgência o equilíbrio financeiro;
3. observe com máximo rigor as normas relativas à licitação e a Lei n.º 4.320/64

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram julgadas Regulares pelo TCE/MT;

3.11.2 - Déficit de Execução

1 - Houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF) – DA 02;

Na análise do Balanço Orçamentário da SMC, foi constatado que houve a previsão da receita de R\$ 6.360.299,98, havendo um repasse e arrecadação de R\$ 4.439.145,97.

No decorrer do exercício de 2010, foi informado uma mudança no orçamento inicial, reduzindo a disponibilidade orçamentária e financeira das Unidades, haja vista o déficit da arrecadação. Assim, foi determinado, pelo Prefeito Municipal, que a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão seria a responsável pela liberação de uma quota orçamentária mensal para as demais unidades da Prefeitura Municipal – conforme documento emitido pela Secretaria de Finanças (fls. 35 e 36 TCE/MT).

Contudo, as medidas adotadas não foram suficientes para evitar a

ocorrência do déficit de execução. Apresentando, ao final do exercício, um déficit de R\$ 735.510,50, além da inscrição de R\$ 751.214,24 em restos a pagar processados.

Além da existência de liquidações superior ao repasse anual, foi constatado também que a SMC, pela análise do balanço financeiro (Anexo 13) e Anexo 17 possui recursos para o custeio de todas as despesas inscritas e não pagas – consignações e restos a pagar processados. Segue detalhamento da apuração deste valor:

	Descrição	Valor
A	Saldo do Exercício Anterior – Anexo 13	284.491,84
B	Consignações de exercícios anteriores inscritas – Anexo 17	95.478,91
C	Consignações pagas de 2009 (pagas em 2010 sem saldo anterior) – Razão das Consignações	20.516,72
D	Consignações Inscritas em 2010 – Anexo 17	274.180,33
E	Consignações do exercício de 2010 recolhidas em 2010 – Razão das Consignações	210.975,31
F	Saldo das consignações do exercício de 2010 (D - E)	63.205,02
G	Total de consignações recolhidas (C + E)	231.492,03
H	Saldo total das Consignações retidas e não recolhidas a pagar (B – C + F)	138.167,21
I	Saldo para o exercício seguinte – Anexo 13	571.163,26
J	Diferença para o custeio das Consignações (I - H)	432.996,05
K	Restos a Pagar Processados – Anexo 17	751.214,24
L	Saldo para o custeio de todas as obrigações contraídas (J - K)	-318.218,19

Portanto, conforme verifica-se, a Secretaria Municipal de Cultura não possui saldo para custear todas as obrigações assumidas, haja vista não possuir recursos suficientes para o custeio de todas as obrigações de exercícios anteriores. Cabe ressaltar, que para 2011, houve a mudança dos

Secretários, sendo em 2010 o último ano de mandato dos gestores – **DA01**.

4. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades detectadas na gestão 2010 da Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá, para as quais há necessidade de citação dos respectivos responsáveis para prestarem os esclarecimentos, individualmente que julgarem necessários, garantido dessa forma o exercício da ampla defesa e do contraditório:

- Para o senhor Adevair Batista Cabral – Secretário de Cultura de 01/01/2010 à 30/04/2010

1. **CB 01. Contabilidade_Grave_01.** Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).
 - 1.1. Inexistência do registro de todas as entradas financeiras na conta bancária 65786-7 do Banco do Brasil, não sendo contabilizado o valor de **R\$ 2.274.134,35** – **item 3.1.1.1**;
2. **JB 09. Despesa_Grave_09.** Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei nº 4.320/1964)
 - 2.1. Realização com o pagamento de despesas sem a existência de empenho prévio – **item .3.2.1.1**.
3. **JB 03. Despesa_Grave_03.** Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).

3.1. Realização de pagamentos sem o documento fiscal, com documento fiscal posterior a realização do pagamento e com liquidação posterior ao pagamento – item 3.2.1.4.

4. JB 12. Despesa_Grave_12. Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993).

4.1 – Pagamento de despesas liquidadas com a preterição da ordem cronológica de suas exigibilidades – **item 3.2.1.5;**

4.2 – Pagamento de restos a pagar processados com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade, **item 3.2.2.1.**

5. BA 01. Gestão Patrimonial_Gravíssima_01. Desvio de recursos públicos (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

5.1. Deixar de efetuar o registro contábil da destinação do valor de **R\$ 2.274.134,35** que deveria constar como saldo para o exercício seguinte. Caso não haja comprovação de onde foram gastos estes, sugere-se ao Conselheiro Relator que determine o ressarcimento destes valores aos cofres públicos - **R\$ 2.274.134,35 (68.913,16 UPF's) - item 3.2.1.7.**

6. DA 07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal).

6.1. Deixar de recolher contribuições previdenciárias descontadas em folha de pagamento junto ao CuiabáPrev no valor de **R\$ 8.739,91**, item 3.6.1.3;

6.2. Deixar de recolher contribuições previdenciárias descontadas em folha de pagamento junto ao INSS no valor de **R\$ 2.114,22**, item 3.6.1.3;

6.3 Irregularidades não classificadas:

6.3.1. Deixar de recolher consignações em folha de pagamento – Cuiabá Previ e INSS - no valor de **R\$ 32.001,94** referente à exercício anteriores - **item 3.6.1.3.**

7. BB 05. Gestão Patrimonial_Grave_05. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94 da Lei nº 4.320/1964).

7.1. Inexistência de Inventário Físico e Financeiro, havendo somente uma relação dos bens da Unidade – **item 3.7.2.2.**

8. DA 02. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, “b” e 9º da Lei Complementar 101/2000 – LRF; art. 48, “b”, da Lei 4.320/1964).

8.1. Realizar despesas (empenhadas e liquidadas) maiores que as receitas recebidas, caracterizando um déficit de execução orçamentária no valor de **R\$ 735.510,50** - **item 3.11.2;**

8.2. Constatação de déficit de execução, com adoção de medidas ineficientes no decorrer do exercício, além da existência de **R\$ 318.218,19** de restos a pagar processados e consignações retidas e não recolhidas– **item 3.11.2.**

- Para o senhor Sérgio Eduardo Cintra – Secretário de Cultura de 01/05/2010 à 31/12/2010

1. CB 01. Contabilidade_Grave_01. Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

1.1. Inexistência do registro de todas as entradas financeiras na conta bancária

65786-7 do Banco do Brasil, não sendo contabilizado o valor de **R\$ 2.274.134,35** – **item 3.1.1.1;**

2. JB 09. Despesa_Grave_09. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei nº 4.320/1964)

2.1. Realização com o pagamento de despesas sem a existência de empenho prévio – **item 3.2.1.1.**

3. JB 10. Despesa_Grave_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964).

3.1. inexistência de documento - Nota Fiscal ou prestação de contas - para a comprovação do crédito Sugere-se que estes valores sejam ressarcidos aos cofres públicos pelo senhor Sérgio Cintra – **R\$ 242.093,34 (7.336,16 UPF's)** – **item 3.2.1.3.**

4. JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).

4.1. Realização de pagamentos sem o documento fiscal, com documento fiscal posterior a realização do pagamento e com liquidação posterior ao pagamento – **item 3.2.1.4.**

5. JB 12. Despesa_Grave_12. Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993).

5.1 – Pagamento de despesas liquidadas com a preterição da ordem cronológica de suas exigibilidades – **item 3.2.1.5;**

5.2 – Pagamento de restos a pagar processados com preterição de ordem

cronológica de sua exigibilidade, **item 3.2.2.1.**

6. BA 01. Gestão Patrimonial_Gravíssima_01. Desvio de recursos públicos (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

6.1. Deixar de efetuar o registro contábil da destinação do valor de **R\$ 2.274.134,35** que deveria constar como saldo para o exercício seguinte. Caso não haja comprovação de onde foram gastos estes, sugere-se ao Conselheiro Relator que determine o ressarcimento destes valores aos cofres públicos - **R\$ 2.274.134,35 (68.913,16 UPF's) - item 3.2.1.7.**

7. DB 09. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_09. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (art. 104 da Lei nº 4.320/1964; art. 29, III; e art. 37, III, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 2º da Lei nº 10.028/2000; art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 43; e art. 36 da ON MPS/SPS nº 02/2009).

7.1. Deixar de recolher ao CUIABÁPREV o valor de R\$ 43.992,70 (inscrito em restos a pagar) – **item 3.6.1.1**

7.2. Deixar de recolher ao INSS o valor de R\$ 10.973,76 (inscrito em restos a pagar) – **item 3.6.1.1**

8. DA 07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal).

8.1. Deixar de recolher contribuições previdenciárias descontadas em folha de pagamento junto ao CuiabáPrev no valor de **R\$ 8.739,91**, item 3.6.1.3;

8.2. Deixar de recolher contribuições previdenciárias descontadas em folha de pagamento junto ao INSS no valor de **R\$ 2.114,22**, item 3.6.1.3;

8.3 Irregularidades não classificadas:

8.3.1. Deixar de recolher consignações em folha de pagamento – Cuiabá Previ e INSS - no valor de **R\$ 32.001,94** referente à exercício anteriores - **item 3.6.1.3.**

9. BB 05. Gestão Patrimonial_Grave_05. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94 da Lei nº 4.320/1964).

9.1. Inexistência de Inventário Físico e Financeiro, havendo somente uma relação dos bens da Unidade – **item 3.7.2.2.**

10. MB 02. Prestação de Contas_Grave_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislações).

10.1. Envio intempestivo do processo de contas anuais 2010 – **item 3.8.1.**

11. DA 02. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, “b” e 9º da Lei Complementar 101/2000 – LRF; art. 48, “b”, da Lei 4.320/1964).

11.2.. Realizar despesas (empenhadas e liquidadas) maiores que as receitas recebidas, caracterizando um déficit de execução orçamentária no valor de **R\$ 735.510,50** - **item 3.11.2;**

11.2. Constatação de déficit de execução, com adoção de medidas ineficientes no

decorrer do exercício, além da existência de **R\$ 318.218,19** de restos a pagar processados e consignações retidas e não recolhidas– **item 3.11.2.**

- Para o Contador do Município – Éder Galiciani

1. **CB 01. Contabilidade_Grave_01.** Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

1.1. Inexistência do registro de todas as entradas financeiras na conta bancária 65786-7 do Banco do Brasil, não sendo contabilizado o valor de **R\$ 2.274.134,35** – **item 3.1.1.1;**

2. **BA 01. Gestão Patrimonial_Gravíssima_01.** Desvio de recursos públicos (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

2.1. Deixar de efetuar o registro contábil da destinação do valor de **R\$ 2.274.134,35** que deveria constar como saldo para o exercício seguinte. Caso não haja comprovação de onde foram gastos estes, sugere-se ao Conselheiro Relator que determine o ressarcimento destes valores aos cofres públicos - **R\$ 2.274.134,35 (68.913,16 UPF's) - item 3.2.1.7.**

- Para o Controlador Interno – Luiz Mário Barros

1. **EB 04. Controle Interno_Grave_04.** Omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).

1.1. No exercício de 2010 não houve a emissão de nenhum relatório ou orientação ao gestor da Secretaria de Cultura, caracterizando omissão do Controle Interno - **item 3.10.**

- Para o Secretário de Finanças - Guilherme Frederico de Moura Muller

- 1. BA 01. Gestão Patrimonial_Gravíssima_01.** Desvio de recursos públicos (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).
 - 1.1.** Deixar de efetuar o registro contábil da destinação do valor de **R\$ 2.274.134,35** que deveria constar como saldo para o exercício seguinte. Caso não haja comprovação de onde foram gastos estes, sugere-se ao Conselheiro Relator que determine o ressarcimento destes valores aos cofres públicos - **R\$ 2.274.134,35 (68.913,16 UPF's) - item 3.2.1.7.**
- 2. DA 07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07.** Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal).
 - 2.1.** Deixar de recolher contribuições previdenciárias descontadas em folha de pagamento junto ao CuiabáPrev no valor de **R\$ 8.739,91**, item 3.6.1.3;
 - 2.2.** Deixar de recolher contribuições previdenciárias descontadas em folha de pagamento junto ao INSS no valor de **R\$ 2.114,22**, item 3.6.1.3;
 - 2.3 Irregularidades não classificadas:**
 - 2.3.1.** Deixar de recolher consignações em folha de pagamento – Cuiabá Previ e INSS - no valor de R\$ 32.001,94 referente à exercício anteriores - **item 3.6.1.3.**
- 3. DA 02. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_02.** Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da

Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, “b” e 9º da Lei Complementar 101/2000 – LRF; art. 48, “b”, da Lei 4.320/1964).

3.1. Constatação de déficit de execução, com adoção de medidas ineficientes no decorrer do exercício, além da existência de **R\$ 318.218,19** de restos a pagar processados e consignações retidas e não recolhidas – **item 3.11.2.**

É o relatório decorrente da análise dos atos de gestão relativos ao exercício de 2010.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 5º RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DAS ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 20 de maio de 2011.

Daniely Garcia Cardoso
Auditor Público Externo

Marilze Nunes da Silveira
Técnico Público Externo